



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### DESPACHO

Um grupo de cadadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários, Assistência Técnica e Similares – SINTRAT, requereu ao Ministério do Trabalho o averbamento da alteração dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos actualizados saídos do IV Congresso do referido sindicato.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da lei, nada obstando portanto, para o seu averbamento.

Nestes termos, em conformidade com o disposto n.º 3 do artigo 150 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, vão averbados os estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários, Assistência Técnica e Similares – SINTRAT.

A Ministra, *Maria Helena Taipo*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decret n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Novembro de 2014, foi atribuída à favor de DH Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5927L, válida até 24 de Outubro de 2019, para safira, no distrito de Lalaua, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 31' 0,00''	38° 11' 45,00''
2	- 14° 31' 0,00''	38° 20' 45,00''
3	- 14° 28' 0,00''	38° 20' 45,00''
4	- 14° 28' 0,00''	38° 26' 45,00''
5	- 14° 33' 45,00''	38° 26' 45,00''
6	- 14° 33' 45,00''	38° 11' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Dezembro de 2014. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Azevedo Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100566840, uma entidade denominada Azevedo Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Alexandre Santos Azevedo, solteiro, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502935C, emitido em Maputo, residente nesta cidade, ao abrigo

do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) Azevedo Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal,

de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, Maputo Shopping Centre, loja duzentos e quarenta e sete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gèrença o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil e imobiliária;
- b) Venda materiais de construção;
- c) Consultoria jurídica;
- d) Prestação de serviços na área recursos humanos;
- e) Consultoria, prestação de serviços e venda de produtos informáticos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Alexandre Santos Azevedo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido pa parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência será confiada a António Alexandre Santos Azevedo, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zambezi Coal Mine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas doze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número nove mil e cento e quarenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Com a denominação Zambezi Coal Mine, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, Moçambique, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades comerciais:

- a) Prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas;
- b) Comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas;
- c) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa;

d) Prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias, suplementares ou complementares às actividades principais da companhia; serviços de consultoria e assessoria, assistência técnica, formação, e representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais correspondente a de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Ruth do Rosário Barca.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas carece da aprovação dos sócios da sociedade.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, indicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida comunicação escrita através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação escrita referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- Acordo dos sócios;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por seu representante/procurador, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Maputo, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local no país quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) O quórum mínimo exigido será de três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de gerência e da representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por pelo menos dois membros.

Dois) O conselho de administração deliberará sobre a nomeação, suspensão ou destituição dos directores; as nomeações, suspensões ou destituições carecem do consentimento da assembleia geral da sociedade e de um voto em favor das nomeações, suspensões ou destituições por maioria qualificada de pelo menos três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Seis) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade em pelo menos a cada seis meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outro membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se os outros membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação da sociedade e forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um ou dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros e perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Tendo em conta as provisões para reservas obrigatórias o conselho de administração decidirá sobre o uso dos resultados líquidos dos exercícios financeiros, alocando qualquer percentagem deles para reservas opcionais ou de distribuição de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco. — A Técnica, *Ilegível*.



#### Maremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que Djalme de Armando Chale com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, André Jano Moisés Dauane com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais e Issufo Ismail Vali com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, cedem na totalidade à favor da sócia MAS, S.R.L.,

e a sócia MAS, S.R.L., por sua vez unifica as quotas cedidas de cinco mil meticais cada à quota primitiva que detinha na sociedade de trinta e cinco mil meticais, perfazendo uma quota única no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e alterado o artigo quarto, dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais corresponde à uma única quota pertencente à sócia MAS, S.R.L.

Foi advertido a sócia única MAS, S.R.L. que no prazo de noventa dias terá de reconstituir a pluralidade dos sócios nos termos do artigo trezentos e vinte e oito, número dois do Código Comercial.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



#### Zerock Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, pelas dez e horas, na sede da Zerock Construções Moçambique, Limitada, localizada na Rua mil e duzentos e trinta e três, Edifício Hollard, número setenta e dois C, cidade de Maputo-Moçambique, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, com capital social integralmente subscrito de quinze mil meticais, reunidos em assembleia geral os sócios tomaram as seguintes decisões:

Autorizar o aumento do capital social da sociedade de cento e cinquenta mil meticais para dez milhões de Meticais.

Autorizar a entrada de um novo sócio a Zerock Group S.A.L (Holding) uma sociedade de direito libanesa, com sede em Beirute, registada nas competentes entidades sob o n.º 1902469, que manifestou intenção de subscrever uma quota, no valor nominal de oito milhões de meticais, que corresponderá após o aumento a oitenta por cento do capital social.



Autorizar a sócia Soha Samaha a ceder a totalidade da sua quota à favor do senhor Charbel Habib.

Foi igualmente decidido por unanimidade, autorizar o sócio Charbel Habib a incorporar na sociedade o montante correspondente a oitocentos e sessenta cinco mil Meticais, que deverão ser unificadas e resultar numa quota única no valor de um milhão de Meticais, e que corresponderá após o referido aumento de capita a dês por cento do capital social.

Por fim foi autorizado o sócio Rawad Habib a incorporar na sociedade o montante correspondente a novecentos e oitenta cinco mil Meticais, que deverão ser unificadas e a sua quota primitiva e deverá resultar numa quota única no valor de um milhão de meticais, e que corresponderá após o referido aumento de capita a dez por cento do capital social.

Em consequência das decisões acima tomadas, deliberaram ainda os sócios, alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a três quotas desiguais, conforme se segue:

Um) Uma quota no valor de oito milhões de meticais correspondentes à oitenta e por cento do capital social da sociedade pertencentes à sócia Zerock Group S.A.L (Holding);

Dois) Uma quota no valor um milhão de meticais correspondente a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Rawad Habib; e

Três) Uma quota no valor um milhão de meticais correspondente a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Chabel Habib.

Dois) Ainda em assembleia geral foi nomeado pelo período entre dois mil e catorze a dois mil e dezasseis, o senhor Sleiman Mallo, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL1869987, emitido no dia dezanove de Agosto de dois mil e dez e com validade ate dezanove de Agosto de dois mil e quinze, para o cargo de director- geral da sociedade nos termos e para efeitos do artigo dezassete da sociedade, a quem confiarão a gestão diária da sociedade, nos termos e limites descritos na lei.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SINTRAT – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Transporte Rodoviários, Assistência Técnica e Similares

Durante o período de dominação Colonial Portuguesa em Moçambique, os Trabalhadores de Transportes Rodoviários, estiveram congregados no Sindicato Nacional dos Motoristas e Ofícios correlativos da Província Ultramarina de Moçambique. É neste órgão sindical, que congrega os Trabalhadores Rodoviários e Assistência Técnica que exerciam os seus direitos sindicais ou por eles lutavam.

Todo o tipo de sindicatos que outrora existiram, como é o caso do sindicato Nacional dos Motoristas e Ofícios Correlativos da Província de Moçambique, o qual se passou a designar sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários, Assistência Técnica e Similares – SINTRAT, não podia inverter o curso do sofrimento e humilhação em que os seus associados eram sujeitos, particularmente moçambicanos, tendo em conta que directa ou indirectamente a sua direcção era parte integrante do sistema global então dominante.

Em treze de Outubro de mil novecentos e setenta e seis foram criados os Conselhos de Produção; o embrião histórico do surgimento do Movimento sindical tipicamente Moçambicano; e estes gradualmente foram se adaptando á realidade moçambicana e dos sistemas de organização sindical internacionalmente aplicáveis á actualidade. Assim, em vinte e sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, criou-se o SINTRAT nesta perspectiva. Acontece, porém que após a proclamação da independência nacional a Assembleia da República aprovou a lei número vinte e três barra mil novecentos e noventa e um, de trinta e um de Dezembro que regula o exercício das actividades sindicais no país, com base nos princípios de pluralismo sindical e liberdade de filiação sem qualquer discriminação.

É neste contexto que o II Congresso Ordinário do Sindicato decidiu por deliberação, alterar, para actualizar os Estatutos da sua Organização, passando estes a constituir a versão actualizada.

Como um processo contínuo e irreversível de adaptação dos sindicatos moçambicanos á realidade actual do País, o II Congresso deste Sindicato em mil novecentos e noventa e sete, deliberou-se, a transformação do Sindicato Nacional dos Motoristas, Ofícios e Correlativos da Província de Moçambique em Sindicato Nacional dos Transportes Rodoviários, Assistência Técnica e Similares-SINTRAT, com vista iliminar a discriminação profissional e adequá-lo á legislação sindical vigente. Ainda nesta perspectiva o IV Congresso acaba de revisitá-los , actualizá-los e adoptando-lhes de maior clareza e precisão.

O SINTRAT, propõe-se a respeitar a consolidar todas as experiências positivas acumuladas na história do desenvolvimento do movimento sindical moçambicano, e rejeitando aquelas que nos provaram ser inadequadas para o prosseguimento dos princípios da unidade e liberdade sindical e que ameaçam as conquistas democráticas no seio do movimento Sindical em Moçambique.

O SINTRAT, na sua acção quotidiana, obriga-se a prosseguir com os objectivos fundamentais pelos quais o Sindicato foi criado, que é a Defesa dos Direitos e Interesses sócio-económicos Profissionais Culturais e Sindicais dos seus associados.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, âmbito e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) O SINTRAT é o resultado de Transformação do Sindicato Nacional dos Motoristas e Ofícios Correlativos da Província de Moçambique, como forma de adequá-lo a realidade actual e em obediência à legislação sindical vigente no país.

Dois) O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários, Assistência Técnica e Similares (SINTRAT), que comporta os transportes de carga e passageiros, mecânica, electricidade, serralharia, chaparia, pintura, venda de viaturas e acessórios, aluguer de máquinas e viaturas, garragens e estações de serviços, Serviços e Similares, adiante designado SINTRAT é uma Associação Sindical de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de capacidade judicial, constituída pelos associados que livremente se filiam com vista a ser defendidos os seus direitos e interesses sócio-económico ,profissionais, culturais e sindicais dos sectores supra-mencionados, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

O SINTRAT é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo por deliberação do Conselho Nacional e ou do Secretariado Executivo Nacional criar os sindicatos Provinciais ou outras formas de representação a nível do território nacional.

## CAPÍTULO II

### Princípios fundamentais

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sindicalismo democrático)

Um) O SINTRAT prossegue os princípios do sindicalismo democrático e orienta a sua acção tendo em vista a construção de um movimento sindical democrático e independente.

Dois) O respeito daqueles princípios implica:

- a) A autonomia e independência do SINTRAT em relação ao Estado, aos empregadores, partidos políticos, confissões religiosas ou quaisquer outras organizações de natureza não sindical;
- b) A consagração dos órgãos e de estruturas que garantam a participação democrática dos trabalhadores tais como:
  - i) Congresso composto por delegados de direito e eleitos pelas conferências provinciais;
  - ii) Conselho nacional, órgão máximo no intervalo de dois congressos com poderes deliberativos;
  - iii) Secretariado nacional, órgão executivo permanente no intervalo das duas sessões do conselho nacional;
  - iv) Conselho fiscal, órgão não executivo, independente e fiscalizador.

Três) O SINTRAT assume, por si ou em conjunto com outras associações sindicais a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe trabalhadora tendo em vista as justas reivindicações tendentes a melhorar o seu bem-estar social, económico e intelectual.

Quatro) O SINTRAT luta pelo direito de negociação colectiva, como processo contínuo de participação económica e social sendo os princípios da boa fé negocial de respeito mútuo.

Cinco) O SINTRAT defende a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem qualquer discriminação assim como o direito a um salário justo, compatível e à igualdade de oportunidades.

Seis) O SINTRAT luta pela emancipação dos trabalhadores e aplica os princípios de cooperação e solidariedade sindical.

### CAPÍTULO III

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO QUARTO

##### (Fins)

São fins do SINTRAT os seguintes:

- a) Criar, desenvolver e consolidar a democracia sindical no seio de todos os órgãos, estrutura e seus associados;
- b) Defender e promover os direitos e interesses sócio-profissionais dos seus associados;
- c) Apoiar na defesa dos direitos dos seus associados em processos de natureza disciplinar ou judicial relacionados com as suas actividades laborais;

d) Promover a segurança e higiene nos locais de trabalho, bem como zelar pelo cumprimento integral das normas mais elementares de assistência social dos seus associados;

e) Capitalizar o interesse da elevação constante do nível cultural, técnico-científico e político sindical aos seus associados para lhes permitir uma acção activa e eficiente nas suas actividades profissionais e sindicais;

f) Participar na elaboração de legislação do trabalho e na execução das políticas sobre o trabalho, emprego, formação e aperfeiçoamento profissional, produtividade, salários, protecção, higiene e segurança no trabalho;

g) Propor ao Estado a adopção de determinadas convenções da Organização Internacional do Trabalho para o benefício do País e em particular dos trabalhadores em geral;

h) Fazer-se representar nas organizações e conferências ou reuniões internacionais sobre temas laborais e outros de interesse comum;

i) Dar parecer sobre relatórios e outros documentos relacionados com os instrumentos da Organização Internacional do Trabalho;

j) Estabelecer uma estreita ligação com a Inspeção do Trabalho no controlo da aplicação da legislação no trabalho e dos acordos colectivos de trabalho;

k) Promover amizade, cooperação, fraternidade e solidariedade nacional e internacional permanente com outras organizações/associações sindicais democráticas;

l) Ajudar os seus associados na procura do emprego;

m) Lutar em coordenação com outras associações sindicais para que haja uma unidade sindical no mundo em geral e no País e em particular na base de um entendimento mútuo.

n) Criar, organizar e enquadrar os comités sindicais para coordenar, analisar e dirigir as reivindicações justas dos trabalhadores nas respectivas empresas e estabelecimentos e encontrar as soluções correctas;

o) Instituir um fundo de apoio de solidariedade para o benefício directo dos seus associados para outras acções de solidariedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete ao SINTRAT:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados, pelas entidades empregadoras;

c) Participar na elaboração da legislação laboral;

d) Velar pelo cumprimento das convenções colectivas de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;

e) Prestar assistência sindical e jurídica aos seus associados em conflitos resultantes da relação de trabalho;

f) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

g) Filiar-se em qualquer organização/associação nacional ou internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins;

h) Promover a valorização profissional e cultural dos associados através de, realizações de cursos de formação e outras de sua iniciativas ou em colaboração com outros organismos;

i) Emitir carteiras profissionais segundo critérios a serem definidos pelos órgãos competentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Democracia sindical

A democracia sindical é observada em toda acção orgânica da vida interna do SINTRAT, cujo exercício é um direito e um dever de todos os associados no que respeita a:

a) Eleição de todos os órgãos do SINTRAT;

b) Prestação de contas dos órgãos aos respectivos eleitorado;

c) Subordinação dos órgãos inferiores aos superiores;

d) Liberdade de expressão no seio dos órgãos a todos os níveis;

e) Submissão da maioria à maioria na tomada de decisões.

#### ARTIGO SETIMO

##### (Áreas da Actividade do SINTRAT)

a) Organização sindical, informação e propaganda;

b) Relações internacionais e cooperação;

c) Área jurídica e laboral;

d) Administração, finanças e património;

e) Área de formação, pesquisa, estudos e projectos.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO OITAVO

##### (Associados)

Um) São associados do SINTRAT todos os trabalhadores que satisfazem o previsto o número dois do artigo um do presente estatuto.

Dois) Os trabalhadores estrangeiros que exerçam actividades profissionais no País poderão filiar-se no SINTRAT, não podendo em caso algum assumir cargo de direcção a qualquer dos níveis.

## ARTIGO NONO

**(Perda de qualidade de associado)**

Um) A qualidade de associado extingue-se por vontade expressa pelo mesmo desde que o faça por escrito indicando as razões e/ou por deliberação do comité sindical ou outros órgãos intermédios e superiores devidamente fundamentada.

Dois) São causas de desvinculação de associado os seguintes:

- a) Quando não se verifique o pagamento das quotas num período de três meses após o aviso para efectuar o pagamento das quotas em atraso e, se não for regularizado num período de vinte dias após a recepção do aviso;
- b) Quando for abrangido pela alínea e) do artigo quinze.
- c) A condenação criminal, por factos que ponham em causa o trabalho desenvolvido pelo SINTRAT.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Readmissão de associado)**

Um) Os associados podem ser readmitidos mediante a apresentação do desejo expresso para tal, pelos interessados junto ao comité sindical ou às estruturas imediatamente superiores e que tenham sido sanadas as causas do seu afastamento.

Dois) A readmissão do associado deve ser confirmada pelo órgão imediatamente superior e comunicada ao secretariado executivo nacional.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Manutenção da condição de associado)**

Um) A manutenção da condição de associado do SINTRAT verifica-se nos seguintes casos:

- a) Durante o período da suspensão temporária da relação jurídica laboral;
- b) Nas licenças sem vencimento obtidas nos termos da lei;
- c) No período da reforma;
- d) Na cessação da relação jurídica laboral dos associados;
- e) No cumprimento do serviço militar obrigatório.

Dois) As condições da manutenção dos associados abrangidos pelas alíneas a), b), c) e d) serão definidas pelo regulamento interno.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Incompatibilidade)**

Um) A função de dirigente dos órgãos executivos do SINTRAT é incompatível com o exercício de qualquer cargo de direcção nos órgãos de soberania, partidária e empresarial.

Dois) A incompatibilidade não é extensiva aos associados que desempenham cargos de chefia ao nível da base.

## SECÇÃO II

## Dos direitos e deveres

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direitos)**

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato;
- b) Participar activamente em todas as actividades da associação;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelos sindicatos;
- d) Beneficiar da protecção sindical e jurídica perante os organismos do Estado, privados e outras entidades empregadoras se estes violarem a legislação laboral vigente, previdência social e os demais instrumentos normativos do trabalho em vigor;
- e) Participar activamente no seio dos órgãos sindicais na discussão de todos os problemas da vida do Sindicato e apresentar as propostas de solução;
- f) Recorrer ao órgão imediatamente superior sobre as decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos e que lesem os seus direitos e a sua dignidade;
- g) Apresentar as formas que achar justas, tendentes a engrandecer o sindicato no âmbito económico, político, sindical, técnico-profissional e sócio-cultural em benefício de todos os associados;
- h) Ter direito de apresentar a sua defesa em todos os problemas que lhe envolver, antes de se tomar qualquer decisão sobre eles;
- i) Exercer a crítica e auto-crítica construtiva no seio do Sindicato;
- j) Usufruir de todos os benefícios inerentes a condição do associado do SINTRAT.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deveres)**

São deveres dos associados:

- a) Representar, aplicar e cumprir os estatutos, regulamentos, programas do SINTRAT, dentre outros;
- b) Participar activamente nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo e dedicação as tarefas ou cargos para os quais for indicado ou eleito;
- c) Divulgar permanentemente a política sindical e fortalecer o Sindicato pela sua acção activa, dinâmica junto dos demais trabalhadores;
- d) Comunicar pontualmente ao Sindicato, através do comité sindical (ou

pessoalmente) todas as alterações que vierem a ocorrer na sua situação sócio-profissional;

- e) Pagar regularmente as suas quotas e outras contribuições que o sindicato venha a aprovar;
- f) Ser defensor consequente e consciente da causa justa dos associados em todas as circunstâncias e consequências;
- g) Apoiar moral e materialmente a luta justa dos trabalhadores de todo o mundo na defesa dos seus direitos sindicais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Regime disciplinar)**

Um) A violação dos estatutos, programa e regulamento do SINTRAT pelos associados é passível de sanções disciplinares consoante a sua gravidade que variam de:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de qualidade de associado;
- d) desvinculação do cargo se for dirigente sindical;
- e) expulsão.

Dois) Para além da finalidade de repreensão da conduta do associado, a aplicação das sanções disciplinares visa dissuadir o cometimento de mais infracções no seio do sindicato, educação do visado e a dos demais associados para cumprimento voluntário dos seus deveres.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos centrais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Órgãos centrais)**

São órgãos centrais do SINTRAT designadamente:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Secretariado executivo nacional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo.

## ARTIGO DÉCIMO SETIMO

**(Congresso)**

Um) O Congresso é o órgão máximo do Sindicato.

Dois) O Congresso reúne ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado Executivo Nacional em coordenação com o Conselho Fiscal, ou dois terços dos membros do conselho nacional ou ainda a pedido de pelo menos dois terços dos conselhos provinciais.

Três) As resoluções tomadas pelo Congresso são de cumprimento obrigatório para todos os órgãos e associados.



## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do Congresso)**

Compete ao Congresso:

- a) Analisar e aprovar o relatório das actividades do conselho nacional;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e programa do SINTRAT;
- c) Decidir sobre a fusão e dissolução do SINTRAT bem como as formas de liquidação dos seus bens;
- d) Ratificar as deliberações do conselho nacional;
- e) Eleger o conselho nacional;
- f) Eleger o secretário-geral;
- g) Eleger membros do secretariado
- h) Eleger o secretário do conselho fiscal;
- i) Eleger dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho nacional)**

Um) O conselho nacional é o órgão máximo no intervalo entre dois Congressos e é composto por cinquenta e um membros efectivos eleitos e por inerência de funções e dez suplentes.

Dois) São membros do conselho nacional por inerência de funções nomeadamente:

- a) O secretário-geral;
- b) Os membros do secretariado executivo nacional;
- c) O secretário do conselho fiscal;
- d) A coordenadora nacional do COMUTRAT;
- e) O coordenador nacional do COJOTRAT;
- f) Os secretários provinciais;
- g) As coordenadoras provinciais do COMUTRAT;
- h) Os secretários provinciais do conselho fiscal.

Três) O conselho nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado Executivo Nacional ou a pedido de dois terços dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Nacional)**

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Analisar e aprovar o relatório das actividades do secretariado executivo nacional;
- b) Aprovar os regulamentos internos e eleitorais sob proposta do secretariado executivo nacional;
- c) Decidir sobre a convocação do Congresso;
- d) Definir as tarefas a serem realizadas pelos órgãos e estruturas sindicais em cumprimento das decisões do Congresso;
- e) Emitir regulamentos e directivas do funcionamento dos órgãos centrais e locais;

- f) Aprovar os planos anuais de actividades, orçamentos anuais, relatórios de contas de exercício e de actividades do secretariado nacional;
- g) Apoiar a criação do Conselho Técnico Profissional do âmbito nacional;
- h) Apresentar relatório das actividades realizadas no Congresso, assim como o plano de actividades e orçamento para o quinquénio seguinte;
- i) Orientar e coordenar todas as actividades do SINTRAT, garantindo assim o cumprimento integral dos estatutos e o programa do sindicato em benefício de todos os associados;
- j) Deliberar sobre a filiação do SINTRAT em organizações ou associações sindicais do nível superior nacional, regional e internacional;
- k) Propor ao Congresso a Fusão ou dissolução do SINTRAT com a respectiva fundamentação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Secretariado do Conselho Nacional)**

Um) O Secretariado do Conselho Nacional é o órgão executivo permanente no intervalo entre as duas sessões do conselho.

Dois) O Secretariado do Conselho é composto por seis membros eleitos um dos quais é o secretário-geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Secretariado)**

Ao Secretariado do Conselho Nacional compete:

- a) Prestar contas das suas actividades ao Conselho Nacional;
- b) Elaborar planos anuais e orçamentos de todas as actividades do Sindicato e submeter a aprovação do Conselho Nacional;
- c) Garantir a execução efectiva e eficiente de todos os planos de actividades do Sindicato aprovado pelo Congresso e outros órgãos superiores do SINTRAT;
- d) Propor ao Conselho Nacional a filiação do SINTRAT em organizações sindicais do nível superior nacional, regional e internacional;
- e) Gerir os fundos do sindicato e administrar o património e instituições do SINTRAT na base dos planos aprovados;
- f) Elaborar Directivas ou Regulamentos de Funcionamento Interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Secretário-Geral)**

São competências do Secretário-Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho nacional e Consultivo;

- b) Distribuir as tarefas aos membros do Secretariado;
- c) Convocar e dirigir as sessões do Secretariado;
- d) Orientar e coordenar todas as actividades do Secretariado;
- e) Representar ou fazer representar o SINTRAT no plano interno e externo;
- f) Nomear, exonerar, admitir e demitir os chefes dos departamentos, assistentes e outros trabalhadores;
- g) Designar os delegados sindicais Provinciais;
- h) Garantir a realização de todas as actividades planificadas pelo SINTRAT.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente composto por um secretário e dois vogais eleitos .

Ao Conselho Fiscal Nacional compete:

- a) Controlar o cumprimento integral das normas estabelecidas nos presentes estatutos, nos regulamentos e outros instrumentos legais;
- b) Zelar pela aplicação prática da democracia sindical em todos os órgãos e estruturas do SINTRAT;
- c) Fiscalizar a gestão e administração de fundos, património e instituições sindicais;
- d) Receber, analisar e procurar as soluções mais adequadas das reclamações ou queixas dos associados, quadros e órgãos do SINTRAT sobre as possíveis violações dos estatutos e o regulamento da associação;
- e) Apresentar o relatório das suas actividades nas sessões do Conselho Nacional e no Congresso;

Dois) O Secretário do Conselho Fiscal realiza as suas actividades em coordenação com o Secretário-Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho Consultivo)**

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do secretário geral, constituído pelos membros do secretariado nacional, secretário do Conselho Fiscal, secretários provinciais, secretários provinciais dos Conselhos Fiscais, Coordenadores(as) provinciais de COMUTRAT e COJOTRAT , dentre outros quadros do SINTRAT.

Dois) O Conselho Consultivo reúne uma vez por ano e sempre que for necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Comutrat)**

Um) O Comité da Mulher Trabalhadoras no SINTRAT(COMUTRAT), é parte integrante dos órgãos do SINTRAT a todos os níveis.



Dois) Para o seu funcionamento a COMUTRAT rege-se por um regulamento próprio.

Três) A Coordenadora da COMUTRAT é membro do secretariado do respectivo escalão por enherencia de funções.

#### ARTIGO VIGESIMO SETIMO

##### (Cojotrat)

Um) O Comité de Jovens Trabalhadores no SINTRAT- adiante designado COJOTRAT, é parte integrante dos órgãos do SINTRAT a todos os níveis;

Dois) Para o seu funcionamento o COJOTRAT rege-se por um regulamento próprio.

Três) O/a Coordenador/a do COJOTRAT é membro do secretariado do respectivo escalão por enherencia de funções.

#### ARTIGO VIGESIMO OITAVO

##### (Decisões)

As decisões são tomadas por maioria simples de votos, salvo casos especiais expresso em contrário.

#### ARTIGO VIGESIMO NONO

##### (Dos titulares eleitos)

Em caso de incapacidade, morte ou impedimento dos titulares eleitos a todos os níveis a sua substituição temporária ou permanente obedecer-se-á a regra de precedência da lista do respectivo elenco.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos órgãos provinciais

#### ARTIGO TRIGESIMO

Um) São órgãos provinciais:

- a) Conferência Provincial;
- b) Conselho Provincial;
- c) Secretariado Executivo Provincial;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo.

Dois) Para as Províncias que não tenham mais de quinhentos associados será designado um Delegado Provincial.

Três) São simples as Províncias que tenham quinhentos e um até mil associados;

Quatro) São considerados medias as províncias que tenham mil e um a dois mil associados;

Cinco) São complexo com dois mil e um associados ou mais.

Seis) A diferença de composição dos seus órgãos devem ser de cinquenta por cento para as Províncias simples.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conferência provincial)

1. A conferência provincial reúne de cinco em cinco anos em sessões ordinárias e extraordinariamente a pedido de dois terços dos seus membros ou por iniciativa do Secretariado

Executivo Provincial em coordenação com o Conselho Fiscal ou a pedido de dois terços dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências da Conferência Provincial)

Compete à Conferência Provincial:

As competências da Conferência Provincial são iguais ao Congresso ao seu nível Provincial, excepto os constantes nas alíneas b) e c) do artigo décimo oitavo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Conselho Provincial)

Um) O Conselho Provincial é órgão máximo do Sindicato a nível da província no intervalo de duas conferências provinciais e reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado Executivo Provincial ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho Provincial é composto por trinta membros eleitos pela conferência e por enherencia de funções.

Três) São membros do conselho Provincial por inerência de funções nomeadamente:

- Quatro) Os secretários provinciais;
- Cinco) Membros do secretariado executivo
- Seis) Os secretários do conselho fiscal
- Sete) As coordenadoras provinciais do

COMUTRAT;

- Oito) O/a Coordenador/a de COJOTRAT.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho Provincial)

Um) O Conselho Provincial tem as seguintes competências:

Dois) O Conselho Provincial tem as mesmas competências do Conselho Nacional no que concerne ao seu âmbito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do Secretário Provincial)

Um) O Secretário Provincial tem as mesmas atribuições do Secretário-Geral para o seu nível, excepto o previsto na alínea e) do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Dois) O delegado Sindical Provincial tem as mesmas competências do secretario provincial no que tange ao alcance da organização dessa província.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Secretariado Provincial)

O Secretariado Provincial tem as mesmas competências do Secretariado do Conselho Nacional inserido no seu nível.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Órgãos distritais)

- a) Assembleia de delegados;
- b) Conselho distrital;

- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretariado;
- e) Conselho Consultivo.

Um) A assembleia dos delegados é composta pelos membros eleitos nos comités sindicais das empresas sediadas no distrito.

Dois) O conselho do distrito tem um mandato de cinco anos.

Três) O Secretariado Executivo Provincial na base de uma análise específica da sua sustentabilidade pode propor ao conselho provincial que seja designado o Delgado Distrital.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição do conselho distrital)

Um) O Conselho distrital é composto até quinze membros eleitos e por enherencia de funções.

Dois) É dirigidos por três secretários no máximo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Competências dos órgãos distritais)

Os órgãos dos distritos têm as mesmas competências com as da província no seu âmbito de acção.

#### CAPÍTULO VII

#### ARTIGO QUADRAGESIMO

##### (Órgãos de base)

Um) São órgãos de base:

Na Empresa ou estabelecimento:

- a) Assembleia geral dos associados;
- b) Comité Sindical;
- c) Secretariado do Comité Sindical;
- d) Conselho Fiscal.

Na secção:

- a) Assembleia dos associados na secção;
- b) Secretariado;
- c) Comissão técnica profissional.

Dois) A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo do comité sindical.

Três) A duração do mandato dos órgãos de base é de cinco anos.

Quatro) A composição numérica dos órgãos de base e o seu funcionamento são definidos pelo regulamento interno/directiva específico do SINTRAT.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do Comité Sindical)

Um) São competências do Comité Sindical:

- a) Recrutamento de novos associados do SINTRAT e promoção da sua educação e formação permanente;
- b) Representar os trabalhadores perante as entidades empregadoras, negociar e assinar os acordos colectivos

na empresa e resolver todos os problemas que afectam a vida social, profissional e outros direitos dos trabalhadores;

- c) Intervir perante as direcções administrativas das empresas ou estabelecimentos no sentido de assegurar a aplicação efectiva das normas de higiene e protecção no trabalho e providência social;
- d) Representar o Sindicato junto da entidade empregadora e dos trabalhadores da empresa ou estabelecimento;
- e) Dirigir todas as actividades sindicais a nível da empresa de acordo com as orientações emanadas pelos órgãos superiores do SINTRAT.

Dois) Aprovar a criação das comissões técnicas profissionais da empresa.

#### ARTIGO QUADRAGESIMO SEGUNDO

##### **(Competências do Secretariado)**

Um) Compete ao Secretariado do Comité Sindical:

- a) Realizar todas as funções executivas das deliberações do comité sindical da empresa.
- b) Prestar contas ao comité sindical das actividades por si realizadas, e prestar toda a informação aos associados e aos trabalhadores em geral das realizações do SINTRAT;
- c) Garantir uma boa colaboração com as direcções administrativas e com elas cooperar na negociação, revisão dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho assinatura dos contratos colectivos, individuais bem como os acordos da Empresa
- d) Assegurar que todos trabalhadores estejam livremente filiados;
- e) Catalizar a formação técnica, científica, profissional e sindical no seio dos trabalhadores particularmente dos associados para garantir a eficiência em todas as suas actividades;
- f) Assegurar a cobrança regular de quotas dos associados e o seu envio imediato no SINTRAT distrital ou provincial de acordo com a situação específica da província, os métodos das cobranças são baseados nos mecanismos legalmente previstos (desconto directo ou pagamento directo conforme as circunstancias)
- g) Decidir, convocar, dirigir e pôr termo a greve na empresa.

#### ARTIGO QUADRAGESIMO TERCEIRO

##### **(Conselho Técnico Profissional)**

Um) Serão criados Conselhos Técnicos Profissionais a todos os níveis do SINTRAT,

os quais se dedicarão a analisar os problemas técnico-profissionais em cada nível e a emissão de carteiras profissionais.

Dois) As formas específicas das suas constituições, funcionamento, relacionamento e dependência serão definidas pelo regulamento do SINTRAT.

#### CAPÍTULO VIII

##### **Organização Financeira**

#### ARTIGO QUADRAGESIMO QUARTO

##### **(Fundo do SINTRAT)**

Um) O fundo do SINTRAT é constituído por:

- a) Quotas dos associados;
- b) Donativos e outras contribuições que legalmente lhe sejam destinados;
- c) Proveitos das instituições sindicais;
- d) Quaisquer outras provenientes das realizações para o efeito organizado pelo sindicato;
- e) Fundo de apoio e solidariedade sindical.

#### ARTIGO QUADRAGESIMO QUINTO

##### **(Aplicação das receitas)**

Um) A aplicação das receitas obedecerão as seguintes rubricas:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes de atribuições de benefícios aos associados e das actividades gerais do SINTRAT;
- b) Compra e beneficiação dos bens móveis e imóveis do SINTRAT;
- c) Constituição de um fundo de reserva que será representada por dez por cento do saldo da conta do exercício para fazer face as circunstâncias imprevistas.

Dois) A utilização geral dos fundos do SINTRAT será feita de acordo com o plano orçamental previamente aprovado pelo conselho nacional, provincial, distrital e outros casos a serem definidos pelo regulamento do SINTRAT.

#### ARTIGO QUADRAGESIMO SEXTO

##### **(Quotas)**

Um) A quota mensal actual de cada associado é de um por cento sobre o salário base.

Dois) O valor da quota mensal dos associados é decidido pelo conselho nacional ouvidas as propostas dos conselhos provinciais do SINTRAT.

Três) Os associados do SINTRAT serão directamente descontados nas suas folhas salariais e enviadas ao SINTRAT pela empresa ou pelo comité sindical no período compreendido de um a dez de cada mês e para casos de associados independentes (singulares) o pagamento será pessoal.

#### CAPÍTULO IX

#### ARTIGO QUADRAGESIMO SETIMO

##### **(Símbolos do SINTRAT)**

Um) Os símbolos do SINTRAT são:

- a) A Bandeira;
- b) O Emblema;
- c) O Hino.

Dois) A Bandeira do SINTRAT tem a forma retangular de cor vermelha simbolizando a resistência dos trabalhadores contra a exploração, e no centro se destaca em ambas as partes o emblema cujo fundo é de cor branca simbolizando as aspirações do (novo crescimento e desenvolvimento do movimento sindical do País).

Dois) O Emblema do SINTRAT tem a forma oval com os seguintes símbolos:

- a) Um camião, simbolizando as actividades rodoviárias;
- b) Uma chave de boca e um peclice que representam a assistência técnica (multifaceta);
- c) Uma estrela, simbolizando a solidariedade internacional;
- d) Uma estrada asfaltada, simbolizando o campo de actividade rodoviário.

#### ARTIGO QUADRAGESIMO OITAVO

##### **(Destino do Património)**

Um) Os bens patrimoniais do SINTRAT não se podem transmitir sem consentimento expresso pelos seus órgãos directivos.

Dois) Em caso de dissolução, o património social resultante da liquidação dos bens do Sindicato reverterá a favor de instituições de beneficência, conforme deliberação a tomar pelo Congresso.

#### CAPÍTULO X

#### ARTIGO QUADRAGESIMO NONO

##### **(Fusão e dissolução)**

Um) A integração ou fusão do SINTRAT com outros sindicatos é da competência do Congresso decidido por dois terços dos seus delegados.

Dois) A extinção ou dissolução do SINTRAT só é decidida pelo Congresso específico para o efeito, ou seja, convocado para analisar a probabilidade de tal decisão e esta deve ser considerada por maioria de dois terços dos delegados ao Congresso e o mesmo definirá os termos específicos em que a extinção ou dissolução se procederá.

Três) Para todas as circunstâncias não é admitida a distribuição ou alienação dos bens patrimoniais pelos sócios do SINTRAT.

#### CAPÍTULO XI

##### **Disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO QUINQUAGESIMO

##### **(Revisão dos Estatutos)**

Um) Os estatutos só poderão ser alterados pelo Congresso, desde que as alterações a

introduzir constem na ordem de trabalho e tenham sido distribuídos pelos conselhos provinciais, distrital com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Nenhuma revisão dos Estatutos deve pôr em causa os princípios fundamentais pelos quais, o SINTRAT se rege bem como dos seus objectivos principais.

Três) As alterações organizacionais introduzidas neste Estatutos não afectam os resultados das IV Conferências Provinciais, salvos os casos de força maior.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

A partir da aprovação dos presentes Estatutos ficam revogados os anteriores Estatutos no que seja contrário aos presentes.

#### ARTIGO QUINQUAGESIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional desde que não colidam com os Fins definidos nestes estatutos ou com a legislação em vigor no país.

#### ARTIGO QUINQUAGESIMO TERCEIRO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação.

## Sociedade Fomento de Minerais de Moçambique, Limitada

### Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 101, 3.ª série, de 17 de Dezembro de 2014, da Sociedade Fomento de Minerais de Moçambique, Limitada, no título da sociedade, onde se lê: «Fomento de Minerais de Moçambique, Limitada», deverá ler-se: «Sociedade Fomento de Minerais de Moçambique, Limitada.»

## Kim Burgun Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579243 uma sociedade denominada Kim Burgun Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kim Burgun, solteira de nacionalidade francesa, residente na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos cinquenta e sete,

Bairro Central B, portador do Passaporte n.º 10CY93265, do vinte três de Novembro de dois mil e dez, emitido pelas autoridades Francesas em Torcy (França).

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kim Burgun Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Central B, Avenida Amílcar Cabral número duzentos cinquenta e sete, quinto andar, apartamento número dezasseis, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria, e prestação de serviços hospitalar e clínica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Kim Burgun, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Kim Burgun, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chelda Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566338 uma sociedade denominada Chelda Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* David Marenjo Uane Gove, estado civil solteiro, natural de Maputo, nascido a quinze de Março de mil novecentos e setenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216904B, filho de Marenjo Uane Gove Eugénio e de Julieta Pene Marenjo, residente na cidade de Maputo;

*Segundo.* Chelsia Merideise David Gove, estado civil solteira, natural de Maputo, nascida a onze de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101667226Q, filha de David Marenjo Uane Gove e de Janete Carmona Matusse Gove, residente na cidade da Matola; representada nete acto pelo sócio David Marenjo Uane Gove, na qualidade de progenitor.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Chelda Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número oitocentos e cinquenta e um, nesta cidade da Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Decoração de interiores e exteriores de casa, escritórios, salões de festas e outros;
- b) Promoção e organização de eventos;
- c) Representação e intermediação comercial.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação e exportação de:

- a) Comércio de electrodomésticos;
- b) Comércio de material de climatização informático, equipamento hospitalar, material de escritório e consumíveis;
- c) E outros serviços afins.

Três) Após a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia-geral e obtenham as necessárias autorizações legais;

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Marenjo Uane Gove;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco do capital social, pertencente à sócia Chelsia Merideise David Gove.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, David Marenjo Uane Gove, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução:

- a) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura de do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) O administrador é vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissoluções)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Situações omissas)**

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Aurecon Mozambique, Limitada****Adenda**

A Aurecon Mozambique, Limitada – empresa de consultoria em engenharia, representada pelo director José Carlos Meneses Camba, com sede nesta cidade, sita no bairro central, Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Prédio Jat-V-1, certifica para efeitos de publicação, por ter saído errado no suplemento ao *Boletim da República* número III Série – número quarenta e sete de quinta-feira vinte e seis de Novembro de dois mil e nove no artigo quinto alínea número um onde se lê: «trinta e um mil e cinco meticais», deverá constar trinta e cinco mil meticais.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

**AQUARIUS – Infantário e Parque Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577887 uma sociedade denominada Aquarius – Infantário e Parque Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada.



É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial entre as parte:

*Primeiro.* Sílvio Abel Mabunda, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160036P, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez em Maputo, casado com Faira Ancha Vagumar em regime de comunhão de bens, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo.

Que se regeira pelos termos constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aquarius – Infantário e Parque Infantil, Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá por estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Posto Administrativo de Matola-Rio, Bairro Djuba, Parcela número oitocentos e cinquenta e seis, podendo transferir a sede, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de educação infantil (creche) e parque de diversão infantil, que integra:

- a) Ensino de actividades pedagógicas orientadas, extracurriculares e livres;
- b) Promoção do desenvolvimento da criança em ambiente acolhedor e familiar adequado ao estágio de crescimento da criança;
- c) Desenvolvimento progressivo e autónomo dos sentidos da criança e sentido de responsabilidade;
- d) Despertar na criança o sentido de amor próprio e a pátria;
- e) Ajudar a criança a desenvolver-se física, mental e socialmente através de apoio educativo e segurança que lhe permita ser feliz e bem adaptada a vida;

f) Atendimento e assistência médica e medicamentosa as crianças do centro infantil;

g) Promoção de eventos infantis e aluguer de espaço para os mesmos;

h) Transporte de crianças de casa ao centro infantil e vice-versa;

i) Babysitting vinte e quatro horas;

j) Parque infantil com aparelhos de diversão infantil como: playground, pula-pula, baloiços, comboios de recreio, exposição zoológica, roda gigante, garfo, barco de piratas, pista de carros de choque e de bicicletas, pista de chávenas, carrossel de velocidade, abelhinha, foguetão, montanha russa, etc.

k) Campos de jogos para iniciação e aprendizagem de diversas modalidades desportivas;

l) Iniciação e aprendizagem de variadas actividades culturais tais como dança, pintura, música, teatro, etc...; e

m) Promoção de actividades de diversão e entretenimento infantis para ocupação de tempos livres e de férias escolares.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Sílvio Abel Mabunda, sócio único.

Dois) Por deliberação do sócio único, em qualquer momento, o capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, sendo os montantes, as modalidades, os termos e condições de incremento, deliberados pelo sócio único que gozará de preferência sempre que tal aumento suceda.

Três) Desejando o sócio único, poderá em qualquer momento, deliberar o aumento de capital social através da divisão e cessão de quotas, ou por entrada de novos sócios, devendo em qualquer dos casos, procederem-se as alterações necessárias ao contrato de sociedade e aos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares ao capital social, mas desejando o sócio, poderá em qualquer momento efectuar os suprimentos de que a sociedade necessite para o desenvolvimento do objecto social ou dos negócios da sociedade.

Dois) Compete exclusivamente ao sócio único deliberar quanto ao montante dos suprimentos, bem como o prazo e demais termos e condições aplicáveis para a contratação de suprimentos pela sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Modificação da sociedade e cessão de quotas)

O sócio único pode a todo tempo modificar esta sociedade para uma sociedade por quotas plural através, da divisão e cessão de quotas, ou de aumento de capital por entrada de novos sócios, devendo em qualquer dos casos, proceder-se alterações ao contrato de sociedade e aos estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio único, Sílvio Abel Mabunda, que fica, desde já, designado Administrador com faculdade e poderes plenos para gestão da sociedade, contrair empréstimos em instituições financeiras, nomear, exonerar ou demitir, um ou mais directores e constituir, um ou mais mandatários, e nele delegar, total ou parcialmente os seus poderes;

Dois) O sócio fica dispensado de prestar caução para o exercício do cargo de administrador e, quanto a remuneração e caução dos directores, compete-lhe exclusivamente deliberar em cada caso concreto.

Três) Para que a sociedade fique devidamente obrigada nos seus actos, contratos ou documentos, é necessário e bastante a assinatura do sócio único, ou de pelo menos dois directores, ou ainda do mandatário da sociedade, nos termos e limites dos respectivos poderes, quando haja tais poderes.

Quatro) Fica vedado aos directores ou mandatários obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto ou negócio da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outras equiparadas, sem o consentimento, por escrito do sócio único ou da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado e/ou credenciado, por pessoa com poderes bastantes para esse efeito.

## ARTIGO NONO

**(Balço e contas de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil;  
Dois) O balço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovaço do sócio ou seu mandatário, com poderes especiais para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação dos lucros)**

Dos lucros apurados e aprovados pelo sócio único em cada exercício económico:

- a) Deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituíção de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) A parte remanescente dos lucros destinar-se-á para dividendos ao sócio, salvo se este deliberar afecta-los, total ou parcialmente, à constituíção e reforço de quaisquer reservas ou aplicações;
- c) Por deliberação do sócio único, poderão ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais ou de outra natureza, em outras empresas ou associações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou conforme deliberado pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo o mais que ficar omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gemini Impex – Moz Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577992 uma sociedade denominada Gemini Impex – Moz Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prateek Kumar, estado civil casado, natural de Índia, portador do Passaporte n.º Z2358126, emitido em Dubai, aos vinte e três de Maio de dois mil e doze, representado

neste acto por Elísio José Maneia pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Gemini Impex – Moz Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob sociedade unipessoal comercial e industrial de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede no Zimpeto quarteirão número quarenta e um bloco número três, casa número trinta e dois, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país e fora do país, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituíção.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral, importação e exportação tais como:

- a) Material de escritório;
- b) Material electrónico;
- c) Material de comunicação e afins.

Dois) A sociedade podem exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, adquirir quotas, acções ou partes sociais cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderão ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e de provenientes de fora do país.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Prateek Kumar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Elísio José Maneia.

Dois) O administrador da sociedade fica autorizado a criar sucursais/representações ou outra forma de representação em qualquer outro país onde deverá seguir os interesses da sociedade bem como está autorizado a obrigar a sociedade em quaisquer contratos que forem necessários para as operações da sociedade.

Três) O administrador poderá assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas, de administração da justiça, municípios, para obtenção de autorização nas condições estabelecidas ou assinatura de qualquer documento relacionado com a sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinaturo administrador ou outra pessoa que esta nomear podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques por este emitidos, bem como créditos incluindo apresentação de garantias.

Cinco) O administrador poderá, em nome da sociedade ou sua representação, solicitar empréstimos monetários, com consentimento da sociedade, emitir ou vender obrigações da sociedade, hipotecar, obrigar ou apresentar garantias totais ou parciais da sociedade sob pertença ou em resultado da aquisição, para garantir a obtenção de qualquer obrigação da sociedade.

Seis) Administrador poderão delegar os seus poderes a directores, conselho de direcção, ou a um ou mais trabalhadores, todos ou quaisquer poderes a si conferidos.

Sete) A sociedade, através do respectivo administrador, poderá, quando achar necessário, e tendo em consideração a legislação pertinente, hipotecar ou obrigar a propriedade da sociedade ou pessoal, na altura pertença ou adquirida pela sociedade para assegurar o pagamento das obrigações e outras.

Oito) O presidente administrador poderá adquirir, património móvel e imóvel para a sociedade bem assim assinar todos os documentos a este acto relacionado.

Novo) A gestão financeira, administrativa e de pessoal é da responsabilidade do administrador.

Dez) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais empregados da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros e perdas)**

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- b) Vinte por cento para investimentos e desenvolvimentos da sociedade;
- c) O remanescente para os dividendos do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mobile Celcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575558 uma sociedade denominada Mobile Celcom, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Ashish Piyushbhai Patel, casado natural da Índia de nacionalidade malawiano, portador do DIRE n.º 11MW00019123C, emitido em Maputo, aos trinta de Maio de dois mil e catorze. *Segundo.* Snehaben Ashish Patel, casada natural da Índia de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00021424Q, emitido aos vinte de Junho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Mobile Celcom, Limitada adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo Indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho com importação, representação comercial, exploração se supermercados, transporte e armazenamento de mercadorias, marketing e publicidade a prestação de serviços nas áreas de industrial, consultoria e assessoria; contabilidade e auditoria; e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a dois quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital, correspondente ao valor normal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ashish Piyushbhai Patel;
- b) Uma outra de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor normal de cinquenta mil meticais, pertencente só sócio Snehaben Ashish Patel.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alteração a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas da exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## R.E.A. Integrated Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578395 uma sociedade denominada R.E.A. Integrated Solutions, Limitada.

Entre:

Elísio José Maneia, estado civil solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127665M, Ronnie Ravindran, casado, de nacionalidade de Sri Lanka, portador do Passaporte n.º N2957433 emitido no Sri Lanka aos três de Agosto de dois mil e onze e Allen Patric Fernandes, estado civil casado, portador do Passaporte n.º Z2090961 emitido em Dubai aos vinte de Dezembro de dois mil e onze que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de R.E.A Integrated Solutions, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede Bairro do Zimpeto, quarteirão número quarenta e um bloco número três, casa número, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutras partes do país e fora do país, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de consultoria. Especificamente, a sociedade tem por objectivos:

- a) Intermediação, criação de empresas e serviços afins;
- b) Organização de eventos;
- c) Tradução e interpretação e respectivo equipamento;
- d) Aluguer de equipamento diverso;
- e) Recursos humanos;
- f) Consultoria;
- g) Comércio geral incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade podem exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, adquirir quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade podem ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e de provenientes de fora do país.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil

meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal sete mil meticais, pertencente ao sócio Elísio José Maneia;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Allen Patric Fernandes;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Ronnie Ravindran;
- d) Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desde que é reservado o direito de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia-geral por quem legalmente os representa desde que sejam comunicados por simples carta dirigida ao representante e à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, só poderão ser alteradas numa maioria absoluta. O mesmo é valido em relação à alteração dos presentes estatutos.

Sexto) A assembleia-geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta mesma decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem aos três sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade será feita de acordo com instruções escritas emanadas dos sócios.

Quatro) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura de um dos sócios, com excepção de transacções bancárias que requererão a assinatura dos dois sócios ou seus representantes legais.

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro basta a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- b) Quinze por cento para investimentos e desenvolvimentos da sociedade; e
- c) O remanescente para os dividendos aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Solas Marine Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578042 uma entidade denominada, Solas Marine Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prashant Kamath, estado civil casado, natural de Índia, portador do Passaporte n.º Z2506165,



valido até dezasseis de Julho dois mil e vinte e três, representado neste acto por Elísio José Maneia pelo presente contrato, constituiu uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Solas Marine Moz – Sociedade Unipessoal Limitada, é constituída sob sociedade unipessoal comercial e industrial de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Rua Vina da Mota número trinta sete, segundo andar esquerdo na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país e fora do país, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Venda, aluguer e manutenção de equipamento marítimos, como barcos, navios, perfurações marítimas e plataformas entre outros serviços.

Dois) A sociedade podem exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, adquirir quotas, acções ou partes sociais cumpridas as formalidades legais;

Quatro) A sociedade podem ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e de provenientes de fora do país.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Prashant Kamath.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Elísio José Maneia que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador da sociedade fica autorizado a criar sucursais/representações ou outra forma de representação em qualquer outro país onde deverá seguir os interesses da sociedade bem como está autorizado a obrigar a sociedade em quaisquer contratos que forem necessários para as operações da sociedade;

Três) O administrador poderá assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas, de administração da justiça, municípios, para obtenção de autorização ou assinatura de qualquer documento relacionado com a sociedade;

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques por este emitidos, bem como créditos com instrução do proprietário.

Cinco) O administrador poderá adquirir, património móvel e imóvel para a sociedade bem assim assinar todos os documentos a este acto relacionado.

Seis) A gestão financeira, administrativa e de pessoal é da responsabilidade do Administrador

Sete) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais empregados da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- b) Dez por cento para investimentos e desenvolvimentos da sociedade; e
- c) O remanescente para os dividendos do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o sócio amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularao os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três dias de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SM – Empreiteiros, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578271 uma entidade denominada, SM – Empreiteiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Sérgio Macamo, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010605991A, emitido no dia três de Novembro de dois e dez, em Maputo, na Avenida Emília Dausse número trezentos e quarenta e oito primeiro andar flat A, em Maputo.

*Segundo.* Paulina Sozinho Samuel Nkuna Macamo, casada, natural de Lusaka, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100011414B, emitido no dia quinze de Novembro de dois e catorze, em Maputo, na Avenida Emília Dausse número trezentos e quarenta e oito primeiro andar flat A, que outorga neste acto por si e no uso do pátrio poder, em representação das suas filhas menores, Marla Penelope Macamo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100011422M, emitido no dia quinze de Novembro de dois e catorze, em Maputo, e de Melissa Simone Macamo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100011399M, emitido no dia quinze de Novembro de dois e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de SM – Empreiteiros, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo cita na Avenida Emília Dausse numero trezentos e quarenta e oito, primeiro andar flat A. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito é de oitocentos mil meticais que corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim descritas:

a) Cabendo ao sócio Sérgio Macamo, a quota de quatrocentos e oito mil meticais equivalentes a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Cabendo ao sócio Paulina Sozinho Samuel Nkuna Macamo, a quota de cento e cinquenta e dois mil meticais equivalentes a Dezanove por cento do capital social;

c) Cabendo a sócia Marla Penellope Macamo, a quota de cento e vinte mil meticais equivalentes a quinze por cento do capital social;

d) Cabendo ao sócio Melissa Simone Macamo a quota de cento e vinte mil meticais equivalentes a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual e reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma

carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação de um Administrador da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Três) A Parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cera Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578115 uma entidade denominada, Cera Construções, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Cetin Yeter, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U06220051, emitido em Kocaeli-Turquia, aos três de Janeiro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo; e

*Segundo.* Raci Yeter, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U02360178, emitido em Kocaeli-Turquia, aos dezasseis de Junho de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Cera Construções, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Pode subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, gestão de negócios e todo e qualquer acto dentro da área de comércio, indústria, finanças, construção civil, desde que, conexo ou subsidiário ao objecto principal, de natureza lucrativa permitido e de acordo com a

lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações e licenças.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a um milhão e quinhentos mil meticais, assim repartidos: Cetin Yeter – setecentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, e Raci Yeter – setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Um) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutra local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



### Carla's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577348 uma entidade denominada, Carla's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

*Primeiro.* Carla Paula de Carvalho Barbosa e Silva Dias dos Santos, casada com Manuel Armando Ferreira Dias dos Santos, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Quelimane, residente na Rua 5 de Outubro,

n.º 12B, 6300-676-Guarda-Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 04866045, emitido no dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, em Lisboa;

*Segundo.* Sinai Filipe Nhatitima, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273579Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos um de Novembro de dois mil e onze, solteiro, residente na cidade de Maputo;

*Terceiro.* Pedro Nhatitima, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104974985F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, solteiro, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede legal e objecto da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Carla's, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício:

- a) De actividades de importação, exportação e comercialização de produtos por grosso, medicamentos, produtos farmacêuticos, lentes oftálmicas, lentes de contacto, líquidos para lentes, gotas oftálmicas, armações, óculos de sol, equipamentos para consultório médico e ramo de óptica e *merchandising*;

- b) Actividades relacionadas com serviços de óptica e optometria;
- c) De actividades cirúrgicas e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital Social)

Um) O Capital Social é de vinte mil meticais, encontram-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) No valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente a senhora Carla Paula de Carvalho Barbosa e Silva Dias dos Santos;
- b) No valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento, repartido em partes iguais entre o segundo e o terceiro outorgante.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre, entre os sócios, gozando a sociedade de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Dois) A cessão e a alienação de quotas à terceiros depende da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição dessas quotas, serão estas divididas pelos interessados na proporção da sua participação no capital social.

Três) A sociedade tem trinta dias para efectivar o seu direito à opção, findo os quais, os sócios interessados terão outros trinta dias para efectivarem os seus direitos de opção, e finalmente as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários quando elas sejam objecto de penhora, arresto ou deva ser vendida por decisão judicial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização das quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por consentimento do titular da quota;
- b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Falência ou insolvência de alguns dos sócios;
- d) Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- e) Morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, se por efeito de partilha ou por qualquer outra parte forma forem adjudicadas a pessoas que não sejam os actuais sócios seus cônjuges ou seus parentes em linha recta;
- f) Nos termos constantes do número três do artigo nono deste estatutos.

Dois) A amortização das quotas será feita pelo valor constante no último balanço, acrescido dos lucros acumulados, da parte correspondente nos fundos de reserva e ainda dos suprimentos se houver depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de um ano nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá alienar a quota amortizada aos sócios que desejarem, na proporção das respectivas participações sociais, pelo valor apurado nos termos do número anterior deste artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou de mandatários a quem, para efeitos os sócios tenham conferido mandato geral necessário e suficiente.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente, abonações letras de favor, fianças, a vales e empréstimos para a sociedade.

Três) O transgressor ao disposto do número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seu funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos)

Na sociedade, existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade, sendo composta por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias a todos os sócios.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pelo seu presidente, ou a pedido dos sócios que, detenham pelo menos trinta e cinco por cento do capital social com uma antecedência mínima de sete dias.

Três) A convocação da assembleia geral é feita por meio de convocatória, através de carta registada em protocolo ou por telex/fax, com aviso de recepção.

Quatro) O quórum mínimo de funcionamento da assembleia geral será do número de sócios que detenham pelo menos oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Um) À assembleia geral da sociedade compete nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Proceder às alterações dos estatutos quando necessário;
- c) Aplicar e deliberar sobre modificações do capital social e dos bens patrimoniais;
- d) Apreciar e deliberar sobre a cisão, cessão e alienação de quotas;
- e) Apreciar e deliberar sobre a fusão, o estabelecimento de consórcio e a dissolução da sociedade;



- f) Apreciar e deliberar sob proposta do conselho de administração, sobre os planos de actividade e investimentos da sociedade;
- g) Apreciar e deliberar sobre o balanço e contas de resultados dos exercícios findos;
- h) Nomear e demitir o director da Carla's Limitada;
- i) Apreciar e deliberar sobre a escala de remuneração dos trabalhadores Carla's Limitada.

Dois) As sessões da assembleia geral serão registadas em actas assinadas pelos participantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleições)

Um) O Presidente da assembleia geral é eleito pelos sócios.

Dois) Será permitida a reeleição uma ou mais vezes para os cargos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de um ano.

Quatro) Só os sócios podem votar com procuração dos sócios. A procuração deverá especificar os assuntos mandatados.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital social.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão de deliberação composto por dois terços dos membros, sendo um destes o director executivo.

Dois) O conselho de administração reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma reunião para apreciar e emitir parecer sobre os planos anuais da sociedade, outra para analisar e emitir parecer sobre a execução do balanço anual do desempenho da sociedade a ser submetido à assembleia geral. As outras duas têm como finalidade a monitoria execução do plano anual de actividades.

Três) As reuniões do conselho de administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do conselho de administração serão tomadas por consenso. O mandato dos membros do conselho de administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

Cinco) Os membros do conselho de administração, elegerão de dois em dois anos, um dentre eles, para exercer as funções de presidente do órgão.

Seis) O director executivo não poderá ser eleito presidente do conselho de administração.

Sete) Compete ao conselho de administração gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da assembleia geral. Compete ainda:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade;
- b) Apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da Carla's Limitada a ser submetida para a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director executivo dispensado de caução, designado dentre os sócios ou por um profissional contratado e designado pela assembleia geral.

Dois) O director executivo é membro de pleno direito do Conselho de Administração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores de decisão da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Definições gerais)

Um) Salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada ou unanimidade, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos emitidos. Exceptua-se as matérias relacionadas com fusões, cisões, transformações societárias, aumentos de capital, entrada de novos sócios e financiamentos, cuja deliberação será por unanimidade dos sócios..

Dois) Qualquer alteração ao pacto social aprovada pela assembleia geral, deverá ser registada no cartório competente e tornada pública através de procedimentos legais.

Três) A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, nos termos previstos no parágrafo primeiro, artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

Quatro) O exercício social corresponde ao ano civil.

Cinco) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral nos prazos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Lucros líquido, reserva e dividendos)

Os resultados líquidos do exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos trinta por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Cinco por cento para criação de outros fundos que achar-se conveniente;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Morte ou interdição do sócio)

Sem prejuízo da lei aplicável a sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros ou representante legalmente constituídos podem assumir os direitos do sócio falecido ou interdito os quais indicarão no prazo de trinta dias, um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa, observando-se porém o disposto na alínea e) do número um do artigo oitavo do presente estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo a assembleia geral proceder liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos nestes estatutos vigorará a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Tecleader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e três de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578514 uma entidade denomi-nada, Tecleader, Limitada.

Entre o senhor Lei Hu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00011480A, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze pelos Serviços de Mi-gração da Cidade de Maputo e a Senhora Xi Hui, solteira de nacionalidade chinesa, titular do NUIT 107873988 e portadora do DIRE n.º 05CN000312864A, emitido aos doze de Março de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, ambos residentes na Avenida da Tanzania número

duzentos e setenta e três, rés-do-chão, distrito Urbano Ka Mpfumu, cidade de Maputo, de comum acordo constituem entre si, uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecleader, Limitada, tem a sua sede social na Avenida da Tanzania número duzentos e setenta e três, rés-do-chão, distrito Urbano Ka Mpfumu, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação, podendo ainda explorar e vender materiais eléctricos, (incluindo fabrico e monta-gem de todo o tipo de materiais eléctricos), ainda a venda de materiais de construção e equi-pamento sanitário, ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento e prestação de serviços em várias áreas, consultoria, e outros serviços afins.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Lei Hu;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Xi Hui.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade delibado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante uma carta registada na qual mencionará a identificação do respectivo cessionário, bem como preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá se pronunciar num prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da respectiva carta da comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Quatro) A transmissão de quotas ente sócios é livre e não carece de deliberação de assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, desde já nomeados gerentes da sociedade, bastando apenas a assinatura de um dos sócios ou a assinatura dos dois sócios para obrigá-la a legitimidade de qualquer acto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleias)

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir-se sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

#### ARTIGO SETIMO

##### (Deliberações)

Um) São válidas, independentemente da convocação, todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) No caso referido no número um deste artigo, a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente, por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feito na data da decisão e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competência judicial)

Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade dos respectivos artigos entre os sócios ou seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao foro por indicar, sendo desde já nomeado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Espaço Livre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Carlos Álvaro Lino dos Santos e Artur Jorge da Conceição Saraiva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adoptara a denominação de Espaço Livre, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede de negócio em Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos oitenta e cinco, quinto andar, flat cinquenta e três.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade na área de comércio com importação exportação, construção civil e obras públicas, incluindo colocação de tectos falsos e estruturas de alumínio, tecnologia de som e comunicação, prestação de serviços de gestão de recursos humanos, gestão de empresas, consultorias, gestão de participações sociais, empreendimentos e agenciamento imobiliário, incluído administração de condomínios, gestão e armazenamento de arquivos, serviços de despachante aduaneiro, produção de eventos, e serviços de publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de assembleia geral sejam permitidas por lei.

Três) Objecto poderá ser exercido quer no sector público quer no sector privado, em território moçambicano ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Álvaro Lino dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Jorge da Conceição Saraiva.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas.**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros depende de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar as suas quotas prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por maioria de votos, por um mandato de dois anos, renováveis sucessivamente.

Três) Aos mandatários dos órgãos sociais cessantes ou demissionários continuarão a exercer as suas funções até a tomada de posse dos novos mandatários.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

Seis) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, nomeado em cada sessão, podendo ser sócios ou terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deliberações da assembleia**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por dois terços dos votos presentes ou representados.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;

- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Cessão de acções;
- e) Eleição e revogação dos mandatos dos órgãos sociais;
- f) Aprovação das propostas de conselho de administração, para aplicação de resultados e alteração de verbas, seus montantes e destinos;
- g) Exclusão de sócio, sob proposta de qualquer sócio e o conhecimento do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de direcção**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três membros, devendo ser eleito dentre eles o presidente e sendo pelo menos um deles sócio fundador.

Dois) Aos membros do conselho de administração são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Gestão diária da sociedade**

A gestão diária da sociedade é confiada aos três administradores, que compõem o conselho de administração ou pessoa alheia a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, sejam de dois administradores ou de um administrador e um procurador desde que o administrador seja um sócio fundador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores independentemente da sua qualidade de fundador ou não, ou empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade e que satisfaçam todos os encargos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

---



---

## **Mezo Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e trinta e folhas cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mezo Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo

indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil trezentos e noventa, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Montagem de tecto falsos em gesso, divisória de alumínio;
- b) Aplicação de gesso (barramentos);
- c) Aplicação de molduras decorativas;
- d) *Waterproofing*;
- e) Pintura geral;
- f) Montagem de presianas verticais e horizontais;
- g) Cozinhas modulares;
- h) Reabilitação de interiores;
- i) Montagem de tijoleira.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio André Muchave, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à Sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.



## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Ferc Laboratórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade da Matola e no Cartório da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada a folhas vinte e quatro a vinte e sete do Livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta traço A, compareceram como outorgantes Felismino Ernesto Tocoli, Eduardo Muchamisso Samuel,

Maenasse da Conceição M. Francisco Xavier, Lizet da Paz Fátima Lázaro, na qual o primeiro outorgante é o único e actual sócio da Ferc Laboratórios- Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal limitada com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos setenta e oito, oitavo andar, Bairro Central, na cidade do Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a uma única quota.

Que, de acordo com a referida escritura pública, o sócio único deliberou a transformação de sociedade unipessoal limitada para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o aumento do capital social e a admissão de três novos sócios.

Que em consequência desta deliberação a sociedade passa a reger-se pelo seguinte articulado e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Ferc Laboratórios, Limitada tendo a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos e setenta e oito, oitavo andar, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sede poderá ser deslocada para outro ponto geográfico do país, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação e aplicável.

Três) A assembleia geral poderá criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social onde quando julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultorias na área de instalação e gestão de laboratórios de ciências experimentais;
- b) Avaliação de impacto ambiental.;
- c) Aquisição e fornecimento de equipamento laboratorial e de consumíveis de ciências experimentais;
- d) Formação e capacitação, podendo ser no local de trabalho, em técnicas de laboratórios bem como de higiene e segurança laboratorial do pessoal das áreas de ciências experimentais ligados ao ensino e indústria;
- e) Manutenção do equipamento laboratorial de ciências experimentais;
- f) Acessória, mediação e intermediação comercial.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais e representa uma soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, o correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Felismino Ernesto Tocoli;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais) o correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Muchamisso Samuel;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Maenasse da Conceição M. Francisco Xavier;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Lizet da Paz Fátima Lázaro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e condições dos aumentos do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Um) As sessões da assembleia geral e sua convocação poderão ser feitas por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido pelos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Felismino Ernesto Tocoli que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

## ARTIGO SETÍMO

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade somente dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO NONO

Em tudo quanto esteja omissis nestes estatutos, regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Geographic Designs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10017806 uma sociedade denominada Geographic Designs, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do legais do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Sergio Adriano Maria Domingos Malo, Casado de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa número quinhentos quarenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436565M, emitido no dia dezanove de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo.* Zainabo Saide Mahomed Ismail Malo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa número quinhentos quarenta e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436567C, emitido no dia dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Terceiro.* Anysha Sérgio Ismail Malo, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa número quinhentos quarenta e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100553674F, emitido no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Quarto.* Amir Sérgio Malo, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa número quinhentos quarenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553673Q, emitido no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

*Quinto.* Anyssah Sérgio Ismail Malo, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa número quinhentos quarenta e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105084794B, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade com a denominação Geographic Designs, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Geographic, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Dausse rua particular, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria e pesquisa aplicada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Adriano Maria Domingos Maló;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócia Zainabo Saide Mahomed Ismail Maló;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Aysha Sérgio Ismail Maló;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Amir Sérgio Maló;
- e) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócia Anyssah Sérgio Ismail Maló.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e secção de quotas)**

Um) sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sérgio Adriano Maria Domingos Maló que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissoluções)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiro)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa a regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## HICA-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Higino Camilo Fabião, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, HICA-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, com sede na rua de Aviação número quatrocentos e seis, Bairro do Fomento, Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e regime legal)

Um) É constituída uma sociedade por quotas e unipessoal, que adopta a denominação de HICA-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal regida pelos presentes Estatutos e pela Legislação aplicável.

Dois) A sociedade HICA-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa de direito privado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A empresa HICA-Engenharia e Serviços tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de engenharia eléctrica;
- Prestação de serviços de aquisição de materiais e equipamentos eléctricos, electrónicos e fotovoltaicos;
- Elaboração de projectos de construção, reconstrução e recuperação de infraestruturas eléctricas;
- Fiscalização de obras; e

e) Desenvolvimento de actividades afins tendo em atenção a preservação do meio ambiente e aspectos sociais a ele ligados.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e delegações)

A HICA-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Aviação número quatrocentos e seis, Bairro do Fomento, Matola e observadas as disposições legais, por deliberação da Direcção, poderá abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A HICA-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem duração indeterminada com início a partir da data da assinatura do instrumento da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais numa única quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

O aumento do capital pode se efectuar através da transformação da empresa unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com admissão de novo sócio e consequente aumento do capital ou aumento unipessoal do capital.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Normas da sociedade)

A HICA-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo um empresa unipessoal aplica-se subsidiariamente as normas que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração social)

Um) A HICA-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, será administrada pelo seu titular exercendo o cargo de director-geral.

Dois) Poderá o cargo de administração ser delegado a terceiras pessoas devendo a respectiva delegação ser de acto posterior a constituição da empresa e devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial.

#### ARTIGO NONO

##### (Funções do director-geral)

A gestão do dia a dia da empresa será conferida ao director-geral que por sua vez pode delegar a terceiras pessoas para executar.

Essas responsabilidades irão incluir mas não limitadas a:

- Estabelecer relações laborais sua negociação, contratos, salários e outros benefícios relacionados;
- Gerir os trabalhadores da empresa para assegurar a sua eficiência técnica, financeira e administrativa no seu dia a dia;
- Preparar ofertas a concursos públicos na área de electricidade e afins;
- Assinar contratos acordados e monitorar a sua implementação;
- Preparar o orçamento anual do funcionamento da empresa;
- Identificar oportunidades e formular propostas de marketing para promoção da empresa;
- Representar a empresa junto de Instituições financeiras, agências governamentais e profissionais;
- Aderir a toda a legislação pertinente para a gestão da empresa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Vinte e cinco por cento para investimentos;
- O restante conforme deliberação do Conselho de Gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Gerência que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em todos os casos omissões nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



## Matadouro da Macia Dilas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578476 uma sociedade denominada Matadouro da Macia Dilas, Limitada.

*Primeiro.* Dinis dos Santos, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001121380, emitido pela Direcção Nacional de Registo Civil de Maputo.

*Segundo.* Maria das Lágrimas Xerinda Santos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500185094Q, emitido pela Direcção Nacional de Registo Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Matadouro da Macia Dilas, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios no distrito da Macia, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividades agrícolas, industrialização, exploração, distribuição e comercialização;
- b) Abate de gado bovino, caprino e suíno;
- c) Processamento de carnes e seus derivados;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

### ARTIGO QUARTO

#### Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente

concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Dinis dos Santos;
- b) Oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Maria das Lágrimas Xerinda Santos.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

### ARTIGO SEXTO

#### Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome de e para a sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos que esta carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo redigido, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

### ARTIGO OITAVO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

### ARTIGO NONO

#### Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o instituído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competência da assembleia geral**

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fiscalização**

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Morte ou interdição**

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balanco e contas**

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Omissões**

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor an República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposição transitória**

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo decimo segundo dos presentes estatutos, ficam desde já nomeados gerentes para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente os sócios Dinis dos Santos e Maria das Lágrimas Xerinda Santos.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Barlin Logistics & Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e onze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito conservador superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Barlin Logistics & Consultancy, Limitada, entre Abel Cardoso Ribeiro e Loni Jacqueline Shott Ribeiro, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Natureza, denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Barlin Logistics & Consultancy, Limitada, constituída por tempo indeterminado, constando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Emília Dauce, Posto Administrativo de Mutiva, Talhão D5, Bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, e só pode ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais, delegações, agências, representações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente,

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Objecto da sociedade**

Um) Constitui objecto social:

- a) Desalfandegamento e desembaraço de mercadorias;
- b) Agenciamento de navios e mercadorias;
- c) Frete aéreo, frete rodoviário e frete marítimo de mercadorias e carga geral;
- d) Importação e exportação de mercadorias;
- e) Gestão de cargas
- f) Trânsito de viaturas, carga geral e contentores;
- g) Empacotamento, desempacotamento manuseamento e armazenagem de mercadorias e carga geral;
- h) Gestão de carga e operações rodoviárias, aéreas e marítimas;
- i) Mudanças caseiras;
- J) Agenciamento de transportadoras aéreas, marítimas, e terrestres de mercadorias e carga geral;
- k) Qualquer outra actividade requerida por determinação da assembleia geral e competentemente autorizada;
- l) Linha de navegação;
- m) Prestação de quaisquer tipos de serviços acessórios ao transporte e logística de cargas e equipamentos;
- n) Logística geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação.

## CLÁUSULA QUARTA

**O capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota dez mil meticais, correspondente ao valor nominal de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Cardoso Ribeiro;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente ao valor nominal

de cinquenta por cento do capital social ao sócio Loni Jacqueline Shott Ribeiro.

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

Dois) Havendo entrada de novos sócios, os seus efeitos conta a partir da confirmação da realização do capital que lhe couber.

#### CLÁUSULA SÉXTA

##### Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios e, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios majoritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocados pelo sócio gerente, que a ela preside.

Três) As deliberações são tomadas por consenso.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Competências

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência;
- b) Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social;
- c) Deliberar sobre a mudança da sede;
- d) Sancionar a repartição de lucros;
- e) Deliberar sobre a necessidade de abarcar outras actividades;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da sociedade;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Deliberar sobre qualquer outra questão não atribuída a outro órgão.

#### CLÁUSULA NONA

##### Convocação

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncios publicados com quinze dias de antecedência pelo menos, e com as demais condições prescritas no estatuto.

Dois) É nula toda a deliberação tomada sobre objectos estranhos àquele para que a assembleia geral houver sido convocada.

Três) Os sócios que se fizerem representar por procuração, os procuradores ou mandatários só podem votar quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, e que nelas contenham poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Administração

A administração fica a cometida a sócia Loni Jacqueline Shott Ribeiro que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Competências

Compete ao administrador:

- a) Dirigir e controlar todas as actividades no âmbito da realização do objecto social.
- b) Representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, dentro e fora do país.
- c) Constituir mandatários e outorgar-lhes os respectivos poderes de representação, quando as circunstâncias o exigirem.
- d) Relatar perante a assembleia geral sobre as suas actividades.
- e) Apresentar o balanço e contas de resultados devidamente fechados à assembleia geral.
- f) Qualquer outra função que lhe seja outorgada pela assembleia geral.
- g) Elaborar e submeter à assembleia geral proposta orçamento de funcionamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em trinta e um de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até um de Março do ano seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

## Solucros & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574446 uma sociedade denominada Solucros & Associados, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Rosário Maria Dias da Cruz, casado com Lúcia da Luz Mendes Luciano da Cruz sob o regime de comunhão de bens, natural da Cidade da Beira, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992006C, de cinco de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Radeyny Camilo Gomez, solteiro, maior, natural de Holguin-Cuba, de nacionalidade Cubana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11CU00067204C, de vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

*Terceiro.* Lúcia da Luz Mendes Luciano da Cruz, casada com Rosário Maria Dias da Cruz sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade da Beira, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000554B, de vinte sete de Outubro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade agro-pecuária e de serviços veterinários Lúcia, Rosário & Associados, Limitada é uma sociedade por quotas, abreviadamente denominada Solucros & Associados, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil novecentos réis-do-chão na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a localização da sua sede, mediante deliberação da maioria dos seus sócios, bastando para o efeito cumprir com os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá também abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no exterior, desde que observadas as leis e normas vigentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de culturas alimentares, de rendimento e fruteiras;
- b) Criação de animais de pequeno porte e de gado (bovino, caprino, ovino e suíno);
- c) Produção e processamento de hortícolas, vegetais, frutas, carnes, ovos, leite e seus derivados;
- d) Prestação de serviços fitossanitários e de veterinária;
- e) Floricultura, jardinagem, limpeza e ornamentação de terrenos e espaços verdes;
- f) Aquacultura e processamento de produtos marinhos e aquáticos;
- g) Planeamento, organização, decoração de eventos e parques de entretenimento;
- h) Gestão de parques de diversão, entretenimento e lazer;
- i) Prestação de serviços de catering, take away e entrega domiciliária de produtos afins;
- j) Aluguer de máquinas e equipamentos de produção agrícola;

k) Importação, exportação e comercialização de produtos relacionados ao objecto da sociedade;

l) Gestão de centros de produção agrícola, pecuária, zoológicos e unidades hoteleiras;

m) Consultoria técnica nas áreas de agricultura, pecuária, veterinária, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos seus sócios, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades afins desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Património)

Constitui património da sociedade os bens e equipamentos móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha a possuir.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais e assim constituídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rosário Maria Dias da Cruz;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Radeyny Camilo Gomez;
- c) Uma quota no valor de mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social pertencente a sócia Lúcia da Luz Mendes Luciano da Cruz.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Alteração do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, diminuído ou alterado desde que haja uma deliberação dos sócios neste sentido.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por um administrador-geral eleito em assembleia geral, ficando este cargo a partir da data de constituição da sociedade a ser exercido pelo sócio Radeyny Camilo Gomez.

Dois) No exercício das suas funções, o administrador-geral da sociedade é assistido por um administrador-adjunto eleito em assembleia geral pela maioria simples dos sócios.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas de dois dos seus sócios, devendo um deles ser um dos seus administradores eleitos.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente administrativo poderão ser assinados somente pelo administrador geral ou somente pelo seu adjunto, quando por ele autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e é dirigida por um dos sócios sem cargo de gerência ou administração na sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral quando legalmente tomadas por maioria simples, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os seus sócios.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade e, os sócios podem livremente designar quem os representará na mesma.

Cinco) As deliberações, decisões e/ou recomendações da assembleia geral deverão ser registadas em acta assinada por todos os sócios presentes da sociedade e, posteriormente conservadas no arquivo de documentos da sociedade pelo administrador geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

O exercício financeiro corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido pelo administrador-geral à assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento e comum acordo de todos os seus sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Cecotur Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Domingos António Raúl João e Telésfero de Jesus António Nhapulo, na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cecotur Investimentos, Limitada e durará por tempo indeterminado, com início na presente data.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola — Rio número duzentos cinquenta três, quarteirão três, Boane — Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para

qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir em território nacional, sucursais, filiais ou outras formas de representação que julgue convenientes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades comerciais, hotelaria e turismo, prestação de serviços em consultoria, importações e exportações de mercadoria diversa, aluguer de instalações e outros serviços conexos.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, Cabendo a cada um uma quota no valor de dez mil meticais, respectivamente aos sócios Domingos António Raúl João e Telésfero de Jesus António Nhapulo.

#### ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

#### ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Telésfero de Jesus António Nhapulo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.



## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kwaedza – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578492 uma sociedade denominada Kwaedza – Sociedade Unipessoal.

Armindo Aida Mafuiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, de trinta anos, residente em Maputo, na Rua da Fraternidade, número vinte e cinco, segundo andar, porta seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100177875Q. Considerando que.

A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade comercial em nome individual de responsabilidade limitada, denominada, Kwaedza, Sociedade Unipessoal, que tem como objecto: Eventos, Consultoria e prestação de serviços .

Um) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal, que o sócio deseje explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado

Três) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais.

O sócio decidiu, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, proceder a constituição da supra mencionada sociedade, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Tipo, firma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Kwaedza, Sociedade Unipessoal.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo, na Rua de Evora, nº cento cinquenta e nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, poderá o sócio transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, eventos, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal, e outras actividades complementares que o sócio explorar e sejam permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

**Capital social, prestações suplementares e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de uma única quota pertencente ao sócio Armindo Aida Mafuiane.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO SEXTO

**(Convocação da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o sócio reunirá em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade ou em qualquer outro local.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação nas assembleias gerais)**

O sócio poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral ou por terceiro, desde que devidamente credenciado.

## SECÇÃO II

## Conselho de administração e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

**(Administração representação da sociedade)**

Um) A administração será exercida pelo sócio Armindo Aida Mafuiane ou por mandatário através de procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de sócio e ou do mandatário, conforme referido no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do sócio Armindo Aida Mafuiane ou pela assinatura do mandatário, mediante exibição de procuração.

## CAPÍTULO IV

**Exercício, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros da sociedade)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos cento e oito, cento e nove, e cento e dez do Código Comercial.

#### CAPÍTULO V

#### Da disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

#### Susgest Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10057812 uma sociedade denominada Susgest Moçambique, Limitada.

José Joaquim Pombo da Silva, casado, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Setúbal, residente em Loures, portador do Passaporte n.º N183308, emitido por SEF-Serv Estr e Fronteiras, aos dezoito de Junho de dois mil e catorze; e

Nuno Filipe Rodrigues da Silva, solteiro, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente em Loures, portador do Passaporte n.º L619148, emitido por Governo Civil de Lisboa, vinte e quatro de Março de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social, Susgest Moçambique Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede social na Rua Mateus Sansão Muthemba, número trezentos setenta e nove terceiro andar, Polana Cimento.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (objectivo)

A sociedade tem como objectivo social, comercio geral a grosso e a retalho, pesca, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras publicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadoria, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, combustíveis, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, agencia de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações publicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, prestações de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou industria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos e cinquenta mil metcais, corresponde à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de um milhão e cento e sessenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social. pertencente ao sócio José Joaquim Pombo da Silva e a outra no valor nominal de trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe Rodrigues da Silva.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou vez mais, mediante entradas em numerário

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios, a cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os represente na gestão dos negócios sócias. enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia-geral. A sociedade obriga-se a assinatura do gerente José Joaquim Pombo da Silva. A sociedade obriga a assinatura do gerente para movimentos das contas bancárias e assinatura de cheques. A assembleia delibera se a remunerada.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

#### Residencial Vila Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578093 uma sociedade denominada Residencial Vila Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Justino Jeque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola H, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853527C emitido aos trinta de Julho de dois mil catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeza artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

Residencial Vila Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no quarteirão vinte e oito número mil quinhentos cinquenta e oito, Bairro Matola H, na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis em vigor ou quando devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restaurante;
- b) Pastelaria;
- c) Padaria;
- d) Venda de vestuário;
- e) Comércio geral;
- f) Catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente a um único sócio Agostinho Justino Jeque, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Agostinho Justino Jeque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações o em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Fundação Nachingwea**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100529610 uma sociedade denominada Fundação Nachingwea.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, regime jurídico, duração, sede e foro**

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

A Fundação Nachingwea, adiante designada por FUNA, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A duração da Fundação Nachingwea é indeterminada.

## ARTIGO TRÊS

**(Sede)**

A Fundação Nachingwea tem a sua sede e foro na cidade de Maputo, e fará esforço contínuo em constituir escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO QUATRO

**(Regimento)**

A Fundação Nachingwea reger-se-á pelo presente estatuto, e por seu regimento interno e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

## CAPÍTULO II

**Do objecto**

## ARTIGO CINCO

**(Objectivos da FUNA)**

A Fundação Nachingwea prossegue os seguintes objectivos:

Um) Criar base de sustentabilidade da vida dos Veteranos da Luta de Libertação Nacional, de defesa da pátria e seus dependentes, através de criação de projectos de geração de rendimentos;

Dois) Sugerir, promover, coordenar e executar acções, projectos e programas relacionados com a inserção social dos Veteranos da Luta de Libertação Nacional, de defesa da pátria e seus dependentes;

Três) Desenvolver actividades de geração de fundos para as despesas administrativas da FUNA e do pessoal em serviço permanente;

Quatro) Criar uma companhia de transporte de passageiros e mercadorias, que beneficie os Veteranos da Luta de Libertação Nacional, de defesa da pátria e seus dependentes, incluindo os idosos e os deficientes em geral;

Cinco) Em coordenação com outras instâncias, realizar acções com vista à educação e atendimento às crianças órfãs e os idosos;

Seis) Com o apoio de pessoas e organizações de boa vontade, produzir publicações, tais como:

- a) Revistas;
- b) Jornais;
- c) Brochuras (publicações) históricas;
- d) Rádio;
- e) Televisão, que relatem e difundem a vida e os feitos dos Veteranos da Luta de Libertação Nacional, incluindo a história da luta armada de libertação nacional.

## ARTIGO SEIS

**(Características e Missão da FUNA)**

A FUNA não tem carácter religioso ou político partidário, devendo a ter-se às suas finalidades estatutárias.

A missão fundamental da FUNA, é levar a cabo acções que visem a mitigação de toda forma ou manifestação de pobreza prolongada e espiritual no seio dos Veteranos da Luta de Libertação Nacional, de defesa da pátria e seus dependentes.

## ARTIGO SETE

**(Membros)**

Os membros da FUNA podem ser fundadores, honorários e beneméritos.

- a) São membros fundadores da FUNA, os que organizaram e subscreveram os presentes estatutos da constituição;
- b) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras a quem a assembleia geral da FUNA atribuir esta categoria, como reconhecimento pelos serviços realizados para o desenvolvimento da FUNA e do projecto Vila dos Combatentes;
- c) São membros beneméritos as pessoas singulares, colectivas e/ou;

organizações de boa vontade, e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a quem a assembleia geral da FUNA atribuir esta categoria em reconhecimento e distinção pelos serviços prestados e apoio financeiro em prol da FUNA e do projecto Vila dos Combatentes.

#### ARTIGO OITO

##### (Fundadores da FUNA)

Um) Baltazar Crispino Maunda.  
Dois) Paulo Serafim dos Santos.  
Três) Gabriel de Sousa Artur.  
Quatro) Simão Lyaule Mbomela.  
Cinco) Rosa Pinto Mulhanga.  
Seis) Ana Cornélio.  
Sete) Momade Ajudante.  
Oito) Alberto SaqueneSumbane.  
Nove) Francisco Pedro Assumane.  
Dez) Guilherme Júlio Chiboleca.

#### CAPÍTULO III

##### Das actividades da fundação nachingwea

#### ARTIGO NOVE

##### (Actividades da FUNA)

Para a prossecução de suas finalidades, a Fundação Nachingwea poderá realizar às seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Requerer terrenos junto das estruturas e entidades competentes, para construção de casas de habitação para os Veteranos da Luta de Libertação Nacional, de defesa da pátria e seus dependentes;
- c) Solicitar assistência financeira junto das organizações congéneres e instituições de boa vontade, para construção de casas para os Veteranos da Luta de Libertação Nacional, de defesa da pátria e seus dependentes;
- d) Solicitar assistência financeira junto das organizações de boa vontade e/ou; embaixadas e ONG's internacionais de assistência social, para construção de centros de saúde e escolas comunitárias, onde a FUNA instalar a Vila dos Combatentes, bem como, nas comunidades onde não existem centros de saúde e escolas públicas;
- e) Fornecimento de todo o tipo de material de construção civil, bem como produção de blocos para venda e construção de casas dos Veteranos, através de abertura de um estaleiro central para o efeito;
- f) Criar empresa do ramo de transporte de passageiros e mercadorias;

- g) Criar empresas de exploração de recursos minerais e da madeira;
- h) Praticar actividades agrícolas, pecuária, e pesqueiras;
- i) Elaborar e desenvolver projectos que visam a melhoria da qualidade de vida das comunidades em geral, e dos seus membros em particular, através de acções e trabalhos em defesa, preservação, e conservação do meio ambiente; e
- j) Executar quaisquer projectos sócio-ambientais que promovam o desenvolvimento sustentável e equidade do género nas comunidades onde os seus membros estão inseridos.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património

#### ARTIGO DEZ

##### (Património da FUNA)

Um) O património da Fundação Nachingwea é constituído pela doação inicial de seiscentos e cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e por bens e valores que a este património venham a ser adicionados.

Dois) Doações financeiras e materiais feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas de boa vontade, e organizações congéneres com o fim específico de incorporação ao património da FUNA.

Três) Cabe a assembleia geral da Fundação Nachingwea, a aceitação ou não, de empréstimos bancários ou instituições de créditos (valores); e

Quatro) A Fundação Nachingwea destinará o valor mínimo de dez por cento dos recursos por ela administrados, para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas actividades.

#### ARTIGO ONZE

##### (Bens da FUNA)

Os bens e os direitos da Fundação Nachingwea somente poderão ser utilizados para realizar os objectivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

Parágrafo único: Caberá a Assembleia Geral, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao património e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação Nachingwea.

#### CAPÍTULO V

##### Da receita

#### ARTIGO DOZE

##### (Receitas e Fundos da FUNA)

A receita e o fundo da Fundação Nachingwea será constituída:

- a) Pelas rendas provenientes dos resultados de suas actividades;

- b) Subsídios do estado;
- c) Pelos fundos que lhe for concedido pelas entidades independentes, organizações congéneres, instituições privadas e/ou; pessoas de boa vontade;
- d) Pelas contribuições mensais dos seus constituintes e pessoas singulares ou colectivas, interessadas no programa da FUNA em geral; e
- e) Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração legal.

#### ARTIGO TREZE

Os recursos financeiros da Fundação Nachingwea, exceptuando os que tenham especial destino, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo do seu património.

Parágrafo Único: A aplicação de recursos financeiros no património da instituição, deve obedecer aos planos que tenha em vista:

Um) A garantia dos investimentos; e

Dois) A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

#### CAPÍTULO VI

##### Da administração da FUNA

#### ARTIGO CATORZE

##### (Constituição dos Órgãos da FUNA)

São órgãos de administração da Fundação Nachingwea:

- a) Conselho de Directoria-Geral;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho de Directoria Executiva.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funções)

O exercício das funções dos membros do Conselho da Directoria-Geral, da assembleia geral, Conselho Fiscal e Directoria Executiva, serão remunerados.

Parágrafo único: Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Directoria Executiva respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação Nachingwea.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Estrutura da FUNA)

Respeitando o disposto neste estatuto, a Fundação Nachingwea terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as actividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição(FUNA).



## CAPÍTULO VII

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DEZASSETE

**(Assembleia geral)**

Parágrafo Único: Assembleia geral é o órgão máximo, e será constituída por maioria dos membros constituintes da organização (FUNA).

## ARTIGO DEZOITO

**(Presidência da Assembleia Geral)**

A presidência da assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário da assembleia geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento da assembleia geral)**

- i. Nas sessões da assembleia geral da FUNA, tomam parte os membros constituintes em pleno gozo dos seus direitos ou devidamente representados;
- ii. Os convidados assistem as sessões da assembleia geral, com direito ao uso da palavra e opiniões; e
- iii. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Directoria-Geral, do Conselho Fiscal ou quando requerido por um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO VINTE

**(Mandatos dos Membros da assembleia geral)**

Parágrafo Único: Os Membros da Assembleia Geral terão mandato extensivo, cinco anos prorrogáveis por mais uma gestão.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Fim do mandato)**

No mínimo trinta dias antes de expirar os mandatos dos membros da assembleia geral, será convocada uma reunião para a designação dos novos membros.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competência da assembleia geral)**

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar os relatórios das actividades do Conselho de Directoria-Geral;
- b) Exercer a fiscalização superior do património e dos recursos da FUNA;

c) Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FUNA e acompanhar a execução orçamental;

d) Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens contratados, ou adquiridos para a consecução dos objectivos da FUNA;

e) Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das actividades da FUNA;

f) Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas às entidades de financiamento;

g) Aprovar a participação da FUNA no capital de outras organizações congéneres, cooperativas, instituições e/ou organizações de boa vontade, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas actividades interessem aos objectivos da FUNA;

h) Aprovar o estabelecimento de acordos e parcerias com as organizações congéneres, nacionais e internacionais, observando rigorosamente as normas e procedimentos da FUNA;

i) Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que se tratao artigo terceiro;

j) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar directrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

k) Conceder licença de férias aos membros do Conselho de Directoria-Geral da FUNA;

l) Aprovar o Regimento Interno da FUNA e eventuais modificações deste Estatuto, observando a legislação vigente no País;

m) Eleger a Directoria Executiva da FUNA;

n) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNA que lhe forem submetidos pela Directoria Executiva, através do Director-Presidente;

o) Eleger os membros do Conselho Fiscal, observando o disposto no artigo vinte e três;

p) Resolver os casos omissos neste Estatuto e do Regimento Interno da FUNA;

a) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente no terceiro mês de cada ano, mediante convocação por escrito do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por dois terços dos seus membros, no mínimo.

b) A assembleia geral somente deliberará com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos por lei, neste estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes e registadas em actas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

c) O Presidente da Assembleia Geral dará posse à Directoria Executiva da FUNA.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Composição do Conselho de Directoria-Geral)**

O Conselho de Directoria Geral é composto por:

- a) Um director-presidente;
- b) Um vice-director presidente;
- c) Um director-executivo;
- d) Dois chefes dos assuntos sociais;
- e) Dois chefes de relações exteriores;
- f) Um técnico em projectos; e
- g) Um gestor financeiro.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competências do Conselho de Directoria-Geral)**

Compete ao Conselho de Directoria-Geral:

- a) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de contas do seu exercício bem como, o programa de actividades para o ano seguinte;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a FUNA deve participar;
- c) Gerir fielmente os interesses da FUNA;
- d) Elaborar o regulamento interno e submeter à aprovação da assembleia geral;
- e) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos que lhe diz respeito e à competência deste; e
- f) Empregar o pessoal competente para os trabalhos técnicos e específicos da FUNA.

## ARTIGO VINTE CINCO

**(Funcionamento do Conselho de Directoria-Geral)**

- i. O Conselho de Directoria Geral reúne-se quando convocado pelo seu Director Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros;
- ii. O Conselho de Directoria-Geral é convocado por carta, por via telefone/celular, ou outros meios de comunicação fiável, com antecedência máxima de dez dias, podendo o prazo ser reduzido para setenta e duas horas, em caso de reuniões extraordinárias; e

iii. Nas reuniões do Conselho de Directoria-Geral, poderão ser convidados a tomar parte, o Presidente do Conselho Fiscal e um representante do Ministério dos Combatentes mas sem direito de uso da palavra e opinião.

## CAPÍTULO VIII

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e três suplentes, com mandato de quatro anos.

Parágrafo Único: Na designação do primeiro Conselho Fiscal da Fundação Nachingwea, será especificado o período do mandato de cada um de seus membros.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Membros do Conselho Fiscal)

Um) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo dois terços dos constituintes.

Dois) Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos constituintes da organização.

Três) Os membros efectivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e Gestão económico-financeira da Fundação Nachingwea, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à assembleia geral;
- b) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX

### Da Directoria Executiva

#### ARTIGO VINTE E NOVE

A Fundação Nachingwea será administrada por uma Directoria Executiva, constituída de um Director Presidente, um Director Técnico e um Director Administrativo Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de cinco anos renováveis.

Parágrafo Único. Os membros das assembleias geral e Fiscal não poderão ser eleitos para a Directoria Executiva.

#### ARTIGO TRINTA

Parágrafo único: Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

#### ARTIGO TRINTA E UM

Parágrafo único: A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registada com aviso de recebimento.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

A designação da nova Directoria far-se-á no mínimo trinta dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de oito dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

Caberá a Directoria, através do Director-Presidente, do Director Técnico, e do Director Administrativo-Financeiro, ou de um dos seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno da FUNA, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de créditos e outros actos onerosos.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

As decisões da Directoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Director-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de voto.

Parágrafo Único: Quando ocorrer o voto do Director-Presidente, este recorrerá, à assembleia geral, com efeito suspensivo da decisão.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### (Atribuições da Directoria Executiva)

São atribuições da Directoria Executiva:

- a) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às actividades da Fundação Nachingwea;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações da assembleia geral;
- c) Submeter à assembleia geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- d) Realizar convénios, acordos, ajustes e contractos, inclusive os que constituem ónus, obrigações ou compromissos para a Fundação Nachingwea, ouvido a assembleia geral;
- e) Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com parecer do Conselho Fiscal, a assembleia geral, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

f) Propor a Assembleia Geral a participação no capital de outras em presas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas actividades interessem aos objectivos da FUNA;

g) Proporcionar aos Conselhos da assembleia geral e Fiscal, por intermédio do Director-Presidente, as informações e os meios necessários ao efectivo desempenho de suas atribuições;

h) Submeter à assembleia geral as directrizes, planos e políticas de pessoal da Fundação Nachingwea;

i) Submeter à apreciação da assembleia geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Directoria Executiva.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

##### (Competência do Director Presidente)

Compete ao Director-Presidente:

- a) Orientar, dirigir e supervisionar as actividades da Fundação Nachingwea;
- b) Cumprir e fazer cumprir integralmente o estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação Nachingwea e as orientações oriundas da assembleia geral, do Conselho Fiscal e da Directoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Directoria Executiva;
- d) Designar o Director que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- e) Assinar convénios, consórcios, contractos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objectivos da Fundação Nachingwea, observada a orientação estabelecida pela assembleia geral;
- f) Manter contactos e desenvolver acções junto a entidades públicas e privadas, e/ou; organizações congêneres, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convénios que beneficiem a Fundação Nachingwea;
- g) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FUNA, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- h) Representar a Fundação Nachingwea em juízo dentro ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

- i) Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; e
- j) Decidir, ouvido à assembleia geral, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação Nachingwea, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

## ARTIGO TRINTA E SETE

**(Competências do Director Técnico)**

Compete ao Director Técnico:

- a) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projectos e programas da Fundação Nachingwea;
- b) Elaborar planos, projectos e estudos, visando ao desenvolvimento das actividades da Fundação Nachingwea; e
- c) Assistir os supervisores ou gestores de projectos na elaboração de propostas, contractos ou convénios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços.

## ARTIGO TRINTA E OITO

**(Competências do Director Administrativo/ Financeiro)**

Compete ao Director Administrativo Financeiro:

- a) Supervisionar a elaboração do relatório anual de actividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Directoria e encaminhados à Assembleia Geral;
- b) Assinar, juntamente com o Director - Presidente, documentos relativos à sua área de actuação;
- c) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNA;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Director-Presidente;
- e) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNA;
- f) Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNA; e
- g) Supervisionar a elaboração da proposta orçamental para cada exercício referente aos custos da estrutura e administração da FUNA.

## ARTIGO TRINTA E NOVE

Compete a cada um dos Directores:

- i. Participar nas reuniões, deliberações e decisões da Directoria Executiva;

ii. Supervisionar as actividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação Nachingwea que lhe forem atribuídas;

iii. Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamental anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Directoria Executiva, para aprovação da assembleia geral; e

iv. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Director-Presidente.

## ARTIGO QUARENTA

Os Directores, no âmbito de suas Directorias, indicarão ao Director Presidente seus substitutos para actuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

## ARTIGO QUARENTA E UM

É determinantemente proibido a todos e a cada um dos membros da Directoria da FUNA, o uso da denominação ou símbolos desta organização (FUNA), em negócios estranhos e/ou; pessoais, contra os objectivos estatutários da FUNA, tais como: fianças, vales ou quaisquer outras garantias e favores pessoais.

## ARTIGO QUARENTA E DOIS

Nos actos que acarretem responsabilidade para a Fundação Nachingwea, esta deverá ser representada pelo Director-Presidente, pelos dois Directores, ou ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente no País.

## CAPÍTULO X

**Do exercício financeiro**

## ARTIGO QUARENTA E TRÊS

**(Exercício Financeiro da FUNA)**

Parágrafo Único: O exercício financeiro da Fundação Nachingwea coincidirá com o ano civil.

## ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Até o dia trinta de Dezembro de cada ano, o Director Presidente da Fundação Nachingwea apresentará à assembleia geral a proposta orçamental para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

A proposta orçamental será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

A assembleia geral terá o prazo de quinze dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamental, não podendo exceder despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Aprovado o orçamento ou decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se

tenha verificado a aprovação, fica o Director-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

## ARTIGO QUARENTA E CINCO

A prestação anual de contas será feita na assembleia geral até o último dia do mês de Março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

A prestação anual de contas da Fundação Nachingwea constarão, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de contas de resultado, déficit ou superactivo do exercício;
- c) Quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- d) Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada; e
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

Depois de apreciada pela Assembleia Geral, a prestação de contas será, no prazo máximo de trinta dias, encaminhado ao Tribunal Administrativo.

## CAPÍTULO XI

## ARTIGO QUARENTA E SEIS

O pessoal da Fundação Nachingwea será admitido, mediante processo de selecção, sob o regime da Consolidação das leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação Nachingwea.

Parágrafo Único: Todos os contractos de trabalho firmados pela Fundação Nachingwea, conterão cláusulas de acordo com as especificidades do serviço. O empregado poderá ser transferido para qualquer local de actuação da FUNA ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

## CAPÍTULO XII

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO QUARENTA E SETE

**(Reformas)**

A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião da assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de dois terços do total de Conselheiros e com vistos do Ministério da Justiça, respeitadas os fins e os objectivos que inspiram a Fundação Nachingwea.

## ARTIGO QUARENTA E OITO

A Fundação Nachingwea extinguir-se-á nos casos previstos na lei ou pelo voto de, no mínimo, dois terços do total dos membros que constituem a assembleia geral.

## ARTIGO QUARENTA E NOVE

**(Extinção)**

Em caso de extinção da FUNA, os seus bens e direitos serão destinados ao apoio aos Combatentes deficientes e/ou; viúvas/viúvos

dos Combatentes falecidos. A entrega dos bens será feita através de uma comissão independente criada para o efeito.

#### ARTIGO CINQUENTA

O Director-Presidente tomará todas as providências no sentido de proceder o registo da FUNA em órgãos representativos e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no artigo primeiro deste estatuto.

#### ARTIGO CINQUENTA E UM

A primeira assembleia geral aprovará, no prazo de cento e oitenta dias da sua instalação, o Regimento Interno da Fundação Nachingwea.

Parágrafo Único: Até à edição do regimento interno, a assembleia geral valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

#### ARTIGO CINQUENTA E DOIS

##### **(Órgãos representantes)**

Serão convocados a assistirem as reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação Nachingwea, os representantes da instituição que superintende a área dos Combatentes, do Gabinete da Primeira Dama da República e de outras organizações governamentais ou não-governamentais que tenham interesses nas actividades do FUNA, com o direito de contribuir em opiniões sobre

as matérias em discussão, sem contudo ferir os princípios estatutários da FUNA.

Parágrafo único: A Fundação Nachingwea convocará os representantes das instituições acima indicadas: dia, hora e o local indicado para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a setenta e duas horas antes da reunião.

#### ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela disposição da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 10.000,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 5.000,00MT  
 II ..... 2.500,00MT  
 III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.500,00MT  
 II ..... 1.250,00MT  
 III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço – 73,50MT